

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 112/2026/PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 294/2026/PMI

Inexigibilidade de Licitação nº 112/2026/PMI | Processo Digital nº 8214/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de entidades especializadas (pessoas jurídicas) para a prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos (60 anos ou mais) e de adultos (18 a 59 anos) com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INFORMAÇÕES DO CHAMAMENTO
Recebimento PRESENCIAL : Protocolo Geral do Município – Rua Vereador Joaquim Boeing, nº 40, Centro, Ituporanga/SC. Horário: 07h às 13h, em dias úteis.
Início do recebimento: 06/10/2026. Sessão inicial de análise: 15/10/2026 , às 9h. Novos requerimentos serão recebidos durante toda a vigência do Edital.
Esclarecimentos: licitacao@ituporanga.sc.gov.br (47) 3533-1211.
Regência: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 0139/2023.

O MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, por sua autoridade competente, Sr. **GEISON KURTZ**, inscrito no CPF sob o n. 007.***.***-16, torna público este chamamento para credenciamento de entidades especializadas (pessoas jurídicas) para a prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos (60 anos ou mais) e de adultos (18 a 59 anos) com deficiência, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, vinculado ao Processo Licitatório nº 294/2026/PMI e ao Processo Digital nº 8214/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, I e § 1º, pelo Decreto Municipal nº 0139/2023 e pelas normas socioassistenciais e sanitárias aplicáveis.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. O presente chamamento tem por objeto o credenciamento de entidades especializadas (pessoas jurídicas) para a prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos (60 anos ou mais) e de adultos (18 a 59 anos) com deficiência, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, conforme especificações, quantitativos estimados e condições deste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento é procedimento auxiliar de chamamento público destinado a habilitar interessados para a execução do objeto quando convocados, sob demanda, nos termos dos arts. 6º, XLIII, e 78, I, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Adota-se o credenciamento paralelo e não excludente, previsto no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021. Todos os interessados que atendam às condições poderão ser credenciados, com preços e condições padronizados e distribuição objetiva da demanda.

1.4. As modalidades, os preços por VAGA-MÊS e as quantidades estimadas constam do Anexo I – Termo de Referência. A quantidade estimada de 24 (vinte e quatro) VAGAS-MÊS por item resulta de até 2 (duas) vagas simultaneamente ocupadas x 12 (doze) meses de vigência inicial. Os quatro itens totalizam 96 (noventa e seis) vagas-mês, equivalentes a até 8 (oito) vagas simultâneas no conjunto das modalidades. Trata-se de estimativa global do credenciamento, compartilhada entre todas as entidades, sem garantia de contratação mínima, de ocupação integral ou de reserva remunerada de vagas. O quantitativo não representa vigência de 24 meses.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar as pessoas jurídicas cuja atividade e capacidade operacional sejam compatíveis com a modalidade pretendida e que atendam às condições deste Edital e às normas aplicáveis à respectiva unidade de acolhimento.
- 2.2. Os dados declarados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade da interessada e deverão ser comprovados pela documentação do item 3.
- 2.3. Não poderão participar os interessados alcançados pelas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou por sanção vigente que efetivamente impeça contratar com o Município de Ituporanga, observados o alcance e o prazo da penalidade, inclusive a declaração de inidoneidade perante todos os entes federativos e o impedimento no âmbito do ente que o aplicou.
- 2.4. Serão admitidos documentos originais, cópias conferidas com o original por agente público, cópias cuja autenticidade seja declarada por advogado sob sua responsabilidade pessoal e documentos eletrônicos verificáveis. Reconhecimento de firma será exigido somente quando houver dúvida de autenticidade, ressalvadas imposições legais específicas, conforme art. 12, IV e V, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5. A Administração poderá consultar os sistemas oficiais para verificar a autenticidade, a vigência e a regularidade dos documentos eletrônicos apresentados.
- 2.6. As certidões deverão estar válidas na data da análise. Documentos sem prazo de validade expresso serão avaliados segundo sua natureza e as regras do órgão emissor, admitida consulta atualizada ou diligência, sem imposição genérica de prazo de expedição a atos constitutivos e documentos permanentes.
- 2.7. Os requerimentos poderão ser apresentados durante toda a vigência do Edital, no local e horário de protocolo indicados no quadro inicial. A sessão inicial não encerra o ingresso de novos interessados.
- 2.8. Protocolos de solicitação não substituem documentos exigidos, salvo previsão legal específica. O saneamento de falhas formais e a comprovação de condições preexistentes observarão o item 4 e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.9. Serão observadas a Lei Municipal nº 2.156/2007, art. 3º, e as vedações da Lei nº 14.133/2021. Durante a execução, a entidade não poderá contratar cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do órgão contratante ou de agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 3.1.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, quando esse enquadramento for legalmente compatível com a atividade exercida; ou registro empresarial, no caso de empresário individual.
- 3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado no órgão competente, com alterações ou consolidação, e prova dos administradores em exercício, conforme a natureza jurídica da interessada.
- 3.1.3. Autorização e registro para funcionamento no País, no caso de sociedade estrangeira, quando exigidos pela legislação.
- 3.1.4. Se houver representação por procurador, instrumento de mandato com poderes compatíveis com os atos a praticar e documento de identificação do procurador. Aplicam-se as regras de autenticidade do item 2.4, sem exigência automática de instrumento público ou firma reconhecida.
- 3.1.5. Ata de eleição e posse da diretoria ou documento equivalente de designação dos administradores, quando essa informação não constar do ato constitutivo apresentado.
- 3.1.6. Documento de identificação e CPF do representante legal, com tratamento dos dados pessoais limitado à finalidade de habilitação e contratação.

3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 3.2.1. Comprovante de inscrição no CNPJ e compatibilidade da atividade com o objeto, considerada em conjunto com o ato constitutivo e as autorizações exigíveis, sem imposição de código CNAE único.
- 3.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais).
- 3.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 3.2.4. Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei.

3.2.5. Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei.

3.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.2.7. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas. A interessada legalmente isenta de obrigação fiscal deverá comprovar o respectivo enquadramento por documento idôneo do órgão competente.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.1. Certidão de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando sujeita a esse regime. Para entidade não sujeita à falência, será admitida certidão judicial correspondente ao seu regime jurídico. A recuperação judicial ou extrajudicial não ensejará exclusão automática, devendo a Administração avaliar a aptidão para assumir e executar as obrigações.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO REGULATÓRIA

3.4.1. Alvará de funcionamento ou documento equivalente da unidade onde será prestado o serviço, conforme a legislação local.

3.4.2. Licença ou alvará sanitário vigente, quando exigível para a modalidade e a atividade da unidade, ou documento oficial que demonstre a dispensa legal. Para ILPI, observar as exigências sanitárias da RDC Anvisa nº 502/2021.

3.4.3. Documento de regularidade da unidade perante o Corpo de Bombeiros, admitido o instrumento equivalente previsto na legislação do local de funcionamento.

3.4.4. Para ILPI, comprovação de inscrição do programa perante o Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou órgão equivalente competente, nos termos do art. 48 da Lei nº 10.741/2003, independentemente de possuir fins lucrativos.

3.4.5. Para entidades ou organizações de assistência social sem fins lucrativos e suas ofertas socioassistenciais, comprovação de inscrição no Conselho de Assistência Social competente, conforme a Lei nº 8.742/1993 e a Resolução CNAS nº 14/2014. A exigência observará o enquadramento jurídico da entidade e do serviço, sem extensão automática às pessoas jurídicas com fins lucrativos fora desse regime.

3.4.6. Identificação da unidade, do responsável técnico ou da coordenação competente, da equipe e da capacidade de atendimento por modalidade, conforme o Anexo IV. A habilitação verificará a adequação às exigências do Termo de Referência, sem transpor os graus de dependência e as proporções da RDC nº 502/2021 para a Residência Inclusiva.

3.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.5.1. Solicitação de Credenciamento e declarações, conforme Anexo III, com indicação das modalidades pretendidas e aceitação dos preços estabelecidos.

3.5.2. Folha de Dados, conforme Anexo IV, para identificação da unidade, da representação e dos dados necessários à formalização do Termo.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A documentação prevista no item 3 deverá ser apresentada em envelope devidamente identificado e protocolada presencialmente junto ao setor competente da Administração. Será admitido o envio da documentação por via postal, inclusive pelos Correios, hipótese em que será considerada, para fins de protocolo, a data do efetivo recebimento da correspondência pela Administração, e não a data da postagem. Serão recebidos requerimentos de novos interessados durante toda a vigência do Edital, observadas as condições e os requisitos nele estabelecidos.

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING, 40- CENTRO

88400-000- ITUPORANGA- SANTA CATARINA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 112/2026

ENVELOPE 01: “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

NOME INTERESSADO:

Nº CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

Nº TELEFONE/WHATSAPP

CHAMADA PÚBLICA Nº 112/2026

4.2. O Agente de Contratação ou a Comissão competente poderá realizar diligências para esclarecer informações, sanar falhas que não alterem a substância dos documentos e comprovar condições preexistentes à apresentação do requerimento, observados o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e decisão motivada registrada nos autos. Será fixado prazo razoável e uniforme para o saneamento.

4.3. A decisão de habilitação ou inabilitação será motivada, publicada e comunicada à interessada. O indeferimento não impede novo requerimento após a regularização, observado o cadastramento permanente, sem prejuízo do recurso do item 6.

5. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1. Não há garantia de quantitativo mínimo para qualquer credenciada. Os encaminhamentos dependerão da necessidade do Município, da disponibilidade orçamentária e de vaga compatível, dentro dos quantitativos globais do planejamento.

O presente modelo de credenciamento possui caráter complementar às parcerias já existentes com organizações da sociedade civil, não as substituindo, mas atuando como instrumento adicional para assegurar a continuidade, a agilidade e a efetividade da política pública de assistência social do Município de Ituporanga.

5.3. A distribuição da demanda obedecerá à seguinte ordem de critérios, mediante avaliação técnica individualizada e motivação registrada:

I – Compatibilidade entre o perfil do usuário e o serviço da unidade, incluindo, para ILPI, o grau de dependência, conforme a RDC Anvisa nº 502/2021, e, para Residência Inclusiva, as necessidades individuais de apoio, conforme as normas do SUAS.

II – Disponibilidade Imediata: Confirmação da disponibilidade imediata e efetiva de vaga no item e grau de dependência correspondente à necessidade do usuário no momento da demanda

III – Vínculo Territorial e Afetivo: Proximidade geográfica da unidade de acolhimento em relação ao núcleo familiar originário ou à rede de apoio do usuário (quando existente), com o intuito de facilitar a manutenção dos vínculos familiares e comunitários.

IV – Preferência manifestada pelo usuário, com recursos e apoios que favoreçam a expressão de sua vontade, ou por seu representante legal, quando cabível, respeitada sua autonomia.

V – Rodízio entre entidades equivalentes nos critérios anteriores, organizado por item, utilizando a ordem de credenciamento como desempate.

5.4. A Secretaria manterá registro dos encaminhamentos, da ordem do rodízio, das vagas consultadas e dos motivos da escolha. Após o atendimento, a entidade será posicionada ao final da ordem aplicável às opções equivalentes. Novos credenciados ingressarão na sequência da respectiva modalidade, conforme a ordem de credenciamento.

5.5. A ausência de vaga ou a incompatibilidade técnica comprovada será registrada e permitirá consultar a próxima entidade apta, sem penalização por mera indisponibilidade não assumida. A recusa injustificada de demanda aceita, com vaga compatível previamente confirmada, poderá ser apurada em procedimento próprio.

5.6. A urgência ou a determinação judicial será considerada na aplicação dos critérios, com justificativa técnica documentada, preservados a proteção do usuário, a impessoalidade e o registro da decisão.

6. DOS RECURSOS

6.1. Das decisões de habilitação, inabilitação, cancelamento de inscrição, extinção unilateral e demais atos sujeitos a recurso caberá recurso em 3 (três) dias úteis, a contar da intimação ou da divulgação oficial do ato, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, assegurado acesso aos elementos necessários à defesa.

6.2. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, pelos canais de protocolo indicados neste Edital. Os demais interessados serão intimados para contrarrazões em 3 (três) dias úteis.

I - por meio eletrônico, mediante envio ao e-mail oficial licitacao@ituporanga.sc.gov.br, com a identificação do número deste Edital no campo “assunto”; ou

II - fisicamente, mediante protocolo no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC, localizado na recepção do Paço Municipal, situado à Rua Vereador Joaquim Boeing, nº 40, Centro, Ituporanga/SC, observado o horário de expediente.

6.3. A autoridade que proferiu a decisão terá 3 (três) dias úteis para reconsiderá-la ou encaminhar o recurso, com motivação, à autoridade superior, conforme art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A autoridade superior decidirá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento dos autos. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato recorrido até a decisão final, conforme art. 168 da Lei nº 14.133/2021. Os recursos relativos a sanções observarão os prazos próprios do item 15.

6.5. As decisões serão divulgadas no sítio eletrônico oficial e nos meios oficiais exigíveis, com proteção dos dados pessoais e sensíveis dos usuários.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 Concluída a análise da documentação de habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão Especial de Credenciamento elaborará a relação dos interessados habilitados e inabilitados, promovendo sua atualização sempre que novos requerimentos forem apreciados no curso da vigência do Edital.

7.2. O resultado do credenciamento será submetido à homologação da autoridade competente.

7.3. Após a homologação do resultado e o deferimento do credenciamento, o interessado habilitado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, sob pena de perda do direito à formalização do ajuste.

7.4. A relação dos credenciados será divulgada e mantida permanentemente atualizada no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem prejuízo da publicação do extrato do resultado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

8. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1 O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa da autoridade competente, demonstração do interesse público e formalização do respectivo termo aditivo, nos termos do art. 5º, § 6º, do Decreto Municipal nº 0139/2023.

8.2. A eventual prorrogação da vigência do Edital não implica prorrogação automática dos Termos de Credenciamento já firmados, mas apenas a manutenção da possibilidade de celebração, renovação ou continuidade dos ajustes vinculados, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Manifestação expressa e escrita do credenciado quanto ao interesse em permanecer no credenciamento, no prazo e na forma definidos pela Administração;

II - Manutenção integral das condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas no Edital;

III - Existência de interesse público e necessidade administrativa devidamente motivados;

IV - Apresentação, quando exigível, da documentação atualizada de regularidade e qualificação; e

V - Inexistência de impedimento legal, sanção ou restrição administrativa aplicável ao credenciado.

9. DAS ALTERAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS DO EDITAL

9.1. A alteração dos quantitativos globais ou das condições do Edital dependerá de justificativa da necessidade, atualização da memória de cálculo, disponibilidade orçamentária, análise técnica e jurídica quando exigível, autorização competente e divulgação, observados o Decreto Municipal nº 0139/2023 e a Lei nº 14.133/2021.

9.2. A retificação do Edital será publicada e comunicada aos interessados, assegurando condições iguais de ingresso e execução. Alteração que afete a formulação dos requerimentos exigirá prazo adequado para sua apresentação ou ajuste, sem fechamento do cadastramento permanente.

9.3. A alteração da estimativa global não ampliará automaticamente a contratação individual nem garantirá novas demandas. As alterações dos Termos observarão as hipóteses, a forma, os limites e a preservação do objeto dos arts. 124 a 126 e 132 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A majoração de quantidades não modifica, por si só, o preço unitário. Reajuste, revisão e extensão da vigência seguirão seus requisitos próprios, com formalização e publicidade.

9.5. Nenhuma alteração autoriza acolhimento sem vaga compatível, sem cobertura contratual ou sem crédito e empenho, nem substitui os critérios objetivos de encaminhamento.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 O Termo de Credenciamento formaliza as condições para a prestação dos serviços pelo credenciado, em conformidade com as disposições deste Edital e de seus anexos, não gerando direito subjetivo à contratação nem assegurando quantitativos mínimos, uma vez que a execução do objeto ocorrerá conforme a necessidade da Administração e o interesse público.

10.2. A vigência do Termo de Credenciamento ficará vinculada à vigência deste Edital. Independentemente da data de sua assinatura, o Termo encerrar-se-á na mesma data do término da vigência do Edital, não sendo assegurado ao credenciado o prazo integral de 12 (doze) meses quando a formalização ocorrer no curso do período de credenciamento.

10.3. A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento ocorrerá após a habilitação do interessado, na forma deste Edital, mediante comunicação formal, com indicação do prazo e das orientações necessárias à assinatura.

10.4. Os serviços serão executados na unidade indicada pela entidade e habilitada no credenciamento. A localização será avaliada na distribuição da demanda, considerando a proximidade familiar e comunitária, o acesso à rede de serviços e as necessidades do usuário, sem restrição territorial genérica não justificada tecnicamente.

10.5. A divulgação do Termo e de seus aditamentos no PNCP será condição de eficácia e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, conforme art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese de urgência do § 1º. A publicação no Diário Oficial será complementar, conforme as normas municipais.

10.6. A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrada com os interessados habilitados consta do Anexo II deste Edital

11. DOS PREÇOS, DO REAJUSTE, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. Os preços da tabela são definidos por VAGA-MÊS e aceitos em condições uniformes pelas credenciadas, incluindo todos os custos da execução. As quantidades são globais e estimativas, sem reserva remunerada ou garantia mínima.

11.2. O reajuste em sentido estrito observará periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA/IBGE aos preços dos serviços executados a partir da data em que se completar o interregno. Data-base do orçamento estimado: **20/03/2026**, correspondente à data documentada nos autos da pesquisa de preços que fundamentou a tabela deste credenciamento.

11.3. Nos reajustes seguintes, o interregno anual será contado dos efeitos financeiros do último reajuste. A data de assinatura de cada Termo ou de cada encaminhamento não altera a data-base comum do orçamento. O cálculo será instruído, aprovado e divulgado, assegurada a aplicação isonômica às entidades em condições equivalentes.

11.4. O reajuste será registrado por apostila, quando não houver outra alteração que exija termo aditivo, conforme art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021. Se o índice for extinto ou não puder ser utilizado, será adotado seu substituto legal ou outro oficialmente definido, mediante motivação.

11.5. O reajuste não se confunde com a revisão extraordinária para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Pedidos fundados no art. 124, II, d, serão acompanhados de prova do fato, do nexo causal e do impacto, considerada a matriz de riscos, e decididos em até 30 (trinta) dias do encerramento da instrução, prorrogáveis motivadamente por igual período, conforme art. 123. Não será admitida dupla recomposição do mesmo custo.

11.6. A medição será mensal e individualizada por usuário e modalidade. Um mês integral de acolhimento comprovado corresponde a uma VAGA-MÊS. Nos períodos fracionados, o valor devido será: preço da VAGA-MÊS × dias de acolhimento comprovados na competência ÷ número de dias do respectivo mês civil. Somar-se-ão as parcelas e o valor final será arredondado a duas casas decimais.

11.7. Serão contabilizados os dias efetivamente comprovados, da admissão ao encerramento do acolhimento na competência, sem duplicidade entre unidades ou modalidades no mesmo dia. Saídas, transferências, evasões, óbitos e ausências deverão ser informados e refletidos na medição. Não haverá pagamento por vaga ociosa, mera reserva ou dias sem execução comprovada.

11.8. Mudança do grau de dependência em ILPI dependerá de avaliação técnica, confirmação de habilitação e capacidade da entidade no novo item e autorização formal. A alteração produzirá efeitos a partir da data documentada, sem cobrança retroativa indevida ou duplicação de dias. Residência Inclusiva não será classificada automaticamente pelos graus de ILPI.

11.9. A credenciada apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, o relatório do Anexo VIII, as listas de presença, as Guias de Encaminhamento, as datas e os dias apurados e os elementos necessários à conferência. Informações nominais e dados sensíveis ficarão em documentos de acesso restrito; a nota fiscal usará código ou número de guia, modalidade, competência e valores.

11.10. O fiscal verificará a execução, os registros e os cálculos em até 10 (dez) dias úteis do recebimento completo da documentação, admitida prorrogação motivada por igual período para diligência necessária. O recebimento e o ateste observarão o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem dispensar a posterior correção de falhas ou a responsabilização.

11.11. Divergências serão motivadas e comunicadas à entidade, que poderá se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis. Glosas corresponderão a parcelas não executadas, não comprovadas ou em desconformidade, com cálculo identificável. A parcela incontroversa será liquidada e paga no prazo regular, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias corridos após o ateste e a liquidação regular, mediante nota fiscal válida e documentação exigível, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as retenções legais. Erro imputável à entidade na documentação será apontado para correção, sem impedir a liberação da parcela regularmente liquidada.

11.13. O pagamento será creditado em conta indicada pela entidade, com comprovação de sua titularidade. Eventual imunidade, isenção ou regime tributário diferenciado dependerá de comprovação dos requisitos legais; a ausência de finalidade lucrativa, isoladamente, não dispensa retenções.

11.14. A manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada. Irregularidade de habilitação ensejará notificação para regularização e as medidas administrativas cabíveis, com contraditório e continuidade segura do atendimento, sem autorizar, por si só, a retenção de pagamento por serviço efetivamente prestado e atestado.

11.15. O encaminhamento ordinário dependerá de prévia Guia emitida pela Secretaria, instrumento vigente e empenho. Na hipótese de determinação judicial que imponha atendimento imediato, o Município formalizará os registros e os atos necessários à regularização e à comprovação da execução, sem autorização genérica de contratação verbal.

11.16. É vedada a apropriação ou retenção de BPC, aposentadoria ou outros recursos pessoais, bem como cobrança complementar pelo acolhimento já custeado pelo Município. Não há desconto automático desses benefícios no preço da VAGA-MÊS. Eventual situação legal distinta dependerá de fundamento específico e formalização própria, sem cobrança duplicada ou aplicação automática de cláusulas de contratos anteriores.

11.17. Os preços abrangem os custos necessários ao acolhimento, inclusive alimentação, higiene, vestuário, cuidados, pessoal, instalações e logística. É vedada cobrança complementar pelo mesmo serviço custeado pelo Município. Permanecem assegurados os direitos individuais de acesso ao SUS, inclusive a medicamentos, fraldas e outros insumos, quando devidos pela política de saúde, sem dupla cobrança ou transferência automática de obrigações contratuais à Administração.

11.18. No atraso de pagamento exclusivamente imputável à Administração, os valores regularmente liquidados serão atualizados pelo IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o pagamento, sem atualização por período decorrente de pendência imputável à entidade, conforme art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, podendo protocolar o pedido a qualquer tempo durante o período de vigência do Edital.

12.2 Os pedidos deverão ser efetuados por escrito e dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, podendo ser encaminhados por meio do e-mail oficial (licitacao@ituporanga.sc.gov.br), com o respectivo número do Edital no assunto, ou protocolados fisicamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, das 07h30 às 12h e das 13h30 às 17h.

12.3 Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial analisar e proferir decisão sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pedido.

12.4 As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões relativas às impugnações serão anexadas aos autos do respectivo processo administrativo e divulgadas no Portal da Transparência do Município de Ituporanga/SC e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), vinculando todos os participantes atuais e futuros.

12.5 Caso o acolhimento da impugnação resulte em alteração nas condições do credenciamento, a modificação será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original, nos termos do parágrafo único do art. 7º do Decreto Municipal nº 139/2023.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1 Obrigações administrativas, habilitação e comunicação

13.1.1. Indicar preposto, responsável técnico ou coordenação competente, com contato institucional atualizado para encaminhamentos e intercorrências.

13.1.2. Manter as condições de habilitação e as licenças exigíveis e comunicar, em até 5 (cinco) dias úteis, alterações cadastrais, sem prejuízo de comunicação imediata de fato que coloque usuários ou continuidade em risco.

13.1.3. Iniciar o acolhimento conforme o prazo e as condições do instrumento, da guia e da vaga previamente confirmada, observado o tratamento das determinações judiciais previsto no item de pagamentos.

13.1.4. Comunicar imediatamente impedimentos de execução, intercorrências graves, transferências e óbitos, mantendo registros e prova pertinente.

13.1.5. Proteger os dados pessoais e sensíveis e não divulgar indevidamente informações ou imagens dos acolhidos, observada a Lei nº 13.709/2018.

13.1.6. Cumprir as normas de segurança do trabalho, acessibilidade e cuidado e fornecer os equipamentos de proteção exigíveis à equipe.

13.1.7. Disponibilizar equipe compatível com a modalidade e atendimento integral, sem aplicar automaticamente as categorias de ILPI à Residência Inclusiva.

13.2 Obrigações técnicas, operacionais

13.2.1. Executar o acolhimento na unidade habilitada, com instalações, acessibilidade, estrutura e recursos humanos compatíveis com os itens credenciados e com as necessidades dos usuários.

13.2.2. Manter instalações seguras, salubres e conservadas, documentação regulatória vigente, equipe capacitada e rotinas compatíveis com atendimento integral de 24 horas.

13.2.3. Os preços abrangem os custos necessários ao acolhimento, inclusive alimentação, higiene, vestuário, cuidados, pessoal, instalações e logística. É vedada cobrança complementar pelo mesmo serviço custeado pelo Município. Permanecem assegurados os direitos individuais de acesso ao SUS, inclusive a medicamentos, fraldas e outros insumos, quando devidos pela política de saúde, sem dupla cobrança ou transferência automática de obrigações contratuais à Administração.

13.2.4. Corrigir falhas de cuidado, infraestrutura, equipe ou medição às suas expensas, no prazo motivadamente indicado pela fiscalização, sem prejuízo de medidas imediatas de proteção e da responsabilização cabível.

13.2.5. Substituir prontamente profissionais ausentes ou desligados por pessoal apto, mantendo o dimensionamento legal da equipe: RDC Anvisa nº 502/2021 para ILPI e normas próprias do SUAS para Residência Inclusiva.

13.2.6. Faturar exclusivamente os serviços comprovados, em VAGA-MÊS e proporção de dias, com separação por modalidade e usuário, sem cobrança por reserva ou ausência de execução.

13.2.7. Comunicar imediatamente admissão, desligamento, transferência, evasão, internação, óbito e intercorrências relevantes, com indicação de seus efeitos sobre o cuidado e a medição.

13.2.8. Manter registros e Plano Individual de Atendimento, com informações assistenciais pertinentes e guarda segura; o compartilhamento com a rede e a fiscalização será restrito à finalidade e ao necessário.

13.2.9. Apresentar o relatório mensal e os documentos de medição até o 5º dia útil do mês seguinte, conforme Anexo VIII, por canal institucional seguro.

13.2.10. Comunicar alterações na estrutura, no responsável técnico ou na coordenação e na equipe que possam afetar a habilitação ou a continuidade, apresentando a documentação pertinente.

13.2.11. Organizar os registros, as guias e as faturas de forma rastreável, distinguindo os itens e períodos e impedindo pagamento duplicado.

13.3 Obrigações financeiras, licenças, segurança do trabalho e responsabilidade civil

13.3.1. Manter as licenças, autorizações e inscrições regulatórias exigíveis para a modalidade e o enquadramento jurídico, conforme o item 3.4 do Edital.

13.3.2. Suportar os tributos, remunerações, encargos, manutenção, insumos e demais despesas incluídas no preço contratado, sem cobrança complementar pelos mesmos serviços.

13.3.3. Responder pelos danos imputáveis à execução e adotar providências preventivas, corretivas e reparatórias, nos termos da legislação.

13.3.4. A entidade responde pelos danos decorrentes de sua atuação, de seus empregados ou prepostos, pelos encargos da execução e pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, nos termos dos arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização não exclui nem reduz essa responsabilidade. Não se afastam, por disposição contratual, as responsabilidades legalmente atribuídas à Administração ou a seus agentes.

13.3.5. Os preços abrangem os custos necessários ao acolhimento, inclusive alimentação, higiene, vestuário, cuidados, pessoal, instalações e logística. É vedada cobrança complementar pelo mesmo serviço custeado pelo Município. Permanecem assegurados os direitos individuais de acesso ao SUS, inclusive a medicamentos, fraldas e outros insumos, quando devidos pela política de saúde, sem dupla cobrança ou transferência automática de obrigações contratuais à Administração.

13.3.6. Emitir nota fiscal com competência, modalidade, quantidade equivalente em VAGA-MÊS, preço e identificação da guia por código, preservando os dados pessoais e sensíveis dos usuários.

13.3.7. Respeitar o patrimônio e os benefícios pessoais dos acolhidos, sem apropriação, retenção indevida ou desconto automático de BPC ou aposentadoria no preço municipal.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução por agentes formalmente designados, com registros e medidas proporcionais às falhas constatadas.

14.2. Comunicar as irregularidades e determinar seu saneamento, assegurando defesa e providências imediatas de proteção em caso de risco.

14.3. Formalizar os encaminhamentos com perfil, modalidade, vaga confirmada, prazo de início, Termo vigente e empenho, e registrar a seleção conforme os critérios do Edital.

14.4. Fornecer as informações estritamente necessárias ao cuidado e ao Plano Individual de Atendimento, por canal seguro, articulando a rede socioassistencial e de saúde.

14.5. Prestar esclarecimentos e manter canal institucional para encaminhamentos e intercorrências, com acompanhamento da continuidade do atendimento.

14.6. Atestar, liquidar e pagar a execução comprovada nos prazos e condições do item de pagamentos, liberando a parcela incontroversa e efetuando retenções legalmente cabíveis.

14.7. Planejar a transição ao término ou à extinção dos instrumentos, sem interromper o atendimento dos usuários de forma desassistida.

14.8. Respeitar a divisão de responsabilidades e os direitos de acesso ao SUS, sem dupla cobrança ou cessão automática de pessoal e insumos para obrigações abrangidas pelo preço.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O descumprimento poderá ensejar sanções e descredenciamento, conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 0139/2023 e, quanto à responsabilização, o Decreto Municipal nº 78/2026. Serão assegurados motivação, contraditório e ampla defesa. Descredenciamento e glosa não substituem as sanções do art. 156.

15.2. A interessada ou credenciada responderá, conforme o enquadramento e a conduta comprovada, pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021: inexecução parcial, inexecução parcial com grave dano ou inexecução total; falta de documentação; não manutenção injustificada do compromisso de adesão; recusa injustificada de assinatura ou falta de documentos para contratar quando convocada; atraso injustificado; falsidade documental ou declaratória; fraude no credenciamento ou na execução; comportamento inidôneo; ato ilícito para frustrar o procedimento; ou ato lesivo da Lei nº 12.846/2013.

15.3. A mera ausência de vaga não assumida, a incompatibilidade técnica comprovada ou a quantidade não demandada não configuram, por si sós, inadimplemento. A responsabilidade exige identificação da obrigação efetivamente assumida e do fato imputável à entidade.

15.4. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. A advertência será restrita à inexecução parcial do art. 155, I, quando não se justificar sanção mais grave.

15.5. O impedimento abrangerá a Administração direta e indireta do Município de Ituporanga por até 3 (três) anos, nas infrações do art. 155, II a VII, quando não se justificar penalidade mais grave. A inidoneidade

abrangerá todos os entes federativos, por 3 (três) a 6 (seis) anos, nas infrações do art. 155, VIII a XII, e nas dos incisos II a VII quando a gravidade a justificar.

15.6. A dosimetria considerará gravidade, peculiaridades, agravantes, atenuantes, danos, reincidência e integridade, conforme art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 12 a 18 e Anexo I do Decreto nº 78/2026, com relatório motivado e observância dos parâmetros específicos e dos limites legais deste instrumento.

15.7. Para as multas, o valor do contrato individual corresponderá ao valor estimado formalmente atribuído à entidade no respectivo Termo e em suas alterações válidas, com base nos quantitativos autorizados. Não se utilizará o valor global do credenciamento, a estimativa de outras entidades ou vagas não atribuídas à infratora. A parcela inadimplida será identificada por encaminhamento, período, quantidade e preço contratual.

15.8. A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 15% (quinze por cento) do valor da obrigação em atraso, conforme art. 162 da Lei nº 14.133/2021. A obrigação e o período deverão ser demonstrados na decisão.

15.9. A multa compensatória será de 15% (quinze por cento) do valor da parcela não executada ou executada em desconformidade grave. Se o inadimplemento imputável à entidade ensejar a extinção do Termo, será de 20% (vinte por cento) do saldo contratual individual não executado relacionado à extinção, em substituição à multa compensatória anterior quanto aos mesmos fatos.

15.10. A multa sancionatória do art. 156, II, inclusive nas infrações documentais ou de fraude sem parcela materialmente inadimplida, observará o intervalo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato individual, conforme § 3º do mesmo artigo, mediante dosimetria motivada. Os resultados das multas compensatórias serão ajustados a esses limites legais. Se a infração ocorrer antes da assinatura, a decisão indicará o valor da contratação individual potencial objetivamente correspondente aos itens e quantitativos documentados no processo, vedado presumir a atribuição de todo o valor global do chamamento.

15.11. É vedada a duplicação de multas compensatórias pelo mesmo fato. A mora poderá ser convertida em compensatória, com consideração do valor já aplicado. A glosa ou o pagamento de parcela executada não impedem apurar infração própria, desde que demonstrada, sem bis in idem. Advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser cumulados com multa nos termos do art. 156, § 7º.

15.12. As multas regularmente constituídas poderão ser descontadas dos créditos devidos ou cobradas pelos meios legais. Não haverá retenção punitiva antecipada sem decisão no procedimento cabível. A aplicação de sanção não afasta a reparação integral dos danos.

15.13. A instauração observará as competências e a segregação de funções do Decreto nº 78/2026, com juízo de admissibilidade pela autoridade instauradora. O PAR simplificado será admitido para advertência e multas de menor complexidade; o ordinário será adotado para impedimento, inidoneidade e demais hipóteses dos arts. 27 e 35 do Decreto. A defesa terá prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas a comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis e a hipótese do art. 158, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, no rito ordinário, e as alegações finais quando cabíveis.

15.14. Na Administração Direta, a declaração de inidoneidade será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, precedida de análise jurídica, conforme arts. 11, § 2º, e 41 do Decreto Municipal nº 78/2026, observada a Lei nº 14.133/2021. Fiscal e comissão de credenciamento não aplicarão sanção além de sua competência legal.

15.15. Da advertência, da multa e do impedimento caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis, com reconsideração em 5 (cinco) dias úteis ou encaminhamento à autoridade superior para decisão em até 20 (vinte) dias úteis. Da inidoneidade caberá pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis, decidido em até 20 (vinte) dias úteis. Aplicam-se os arts. 166 a 168, inclusive o efeito suspensivo até decisão final.

15.16. A Administração manterá os registros e as comunicações de sanções legalmente exigidos, inclusive os cadastros do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza e os efeitos da decisão.

15.17. Para proteger o usuário, poderá ser consultada outra entidade apta, conforme os critérios do Edital, e adotada medida cautelar motivada de suspensão de novos encaminhamentos. Essa providência não constitui sanção definitiva nem autoriza interrupção desassistida do acolhimento.

16. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. As despesas decorrentes dos serviços serão suportadas por dotações próprias do Fundo Municipal de Assistência Social, indicada a dotação nº 228 no planejamento. Cada contratação e encaminhamento oneroso dependerá de crédito orçamentário suficiente e de empenho prévio, observadas a classificação informada a

seguir e as dotações dos exercícios seguintes, quando cabíveis. A estimativa global não equivale a obrigação imediata de contratação integral.

Classificação	Descrição
Dotação indicada no planejamento	228
Órgão: 13	Secretaria de Assistência Social
Unidade: 1	Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade: 2025	Funcionamento e manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento: 3339039530000000000	Serviços de Assistência Social
Fonte: 150070000080	Recursos ordinários não vinculados

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A apresentação, pelo interessado, da documentação exigida neste Edital não implica automática celebração do Termo de Credenciamento, ficando sua formalização condicionada à análise e ao deferimento da habilitação, bem como à observância das disposições deste instrumento e de seus anexos. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem impõe à Administração obrigação de demandar quantitativo mínimo de serviços.

17.2. Durante toda a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter as condições exigidas para habilitação, regularidade e qualificação, sendo responsáveis pela veracidade das informações prestadas e pela atualização de seus dados cadastrais, devendo comunicar tempestivamente qualquer alteração relevante, sob pena das consequências administrativas cabíveis.

17.3. O Termo de Credenciamento firmado com os interessados habilitados terá sua vigência vinculada ao prazo de validade deste Edital, podendo ser mantido, renovado ou prorrogado na hipótese de prorrogação do próprio Edital, desde que presentes o interesse público, a necessidade administrativa e a manutenção das condições exigidas, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 0139/2023.

17.4. A Administração poderá revogar o procedimento por motivo superveniente de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão motivada e observância do contraditório quando cabível. Serão preservados os pagamentos por serviços regularmente executados e os direitos indenizatórios legalmente reconhecidos, inclusive os dos arts. 137 a 139 e 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A inscrição do interessado implicará aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável ao procedimento.

17.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, por intermédio do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento, com base nas disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 0139/2023, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios gerais do direito administrativo.

17.7. Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir questões decorrentes deste procedimento e das contratações, observado o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e assegurado o acesso à Justiça.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Anexo IV – Folha para elaboração do contrato.

Anexo V – Estudo Técnico preliminar (ETP).

Anexo VI - documento de formalização de Demanda (DFD)

Anexo VII – Mapa de gerenciamento de riscos

Anexo VIII - Relatório de acompanhamento da execução do objeto/serviços

Ituporanga - SC, 05 de outubro de 2026.

GEISON
KURTZ:
0071648
2916

Assinado digitalmente por
GEISON KURTZ:00716482916
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A3, OU=
Presencial, OU=
44176499000168, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=
GEISON KURTZ:00716482916
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.10.05 12:22:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2024.3.0

GEISON KURTZ
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 294/2026/PMI | PD Nº 8214/2026**

Inexigibilidade de Licitação nº 112/2026/PMI

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES ESPECIALIZADAS (PESSOAS JURÍDICAS) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS (60 ANOS OU MAIS) E DE ADULTOS (18 A 59 ANOS) COM DEFICIÊNCIA, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS. PD 8214/2026.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Administração Pública possui, entre suas atribuições essenciais, o dever de assegurar a proteção social de alta complexidade aos cidadãos em situação de vulnerabilidade, garantindo acolhimento, dignidade, segurança e a proteção de direitos fundamentais, em estrita observância à Constituição Federal, ao Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

2.2. O Município de Ituporanga apresenta uma demanda contínua por serviços de acolhimento institucional, o que exige intervenções imediatas e ininterruptas para atender idosos (60 anos ou mais) e adultos (18 a 59 anos) com deficiência que se encontram em situação de risco social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, abandono ou violação de direitos. O encaminhamento para o acolhimento institucional é indispensável e urgente para assegurar a integridade física, psicológica e moral dessa população.

2.3. A demanda administrativa para o acolhimento abrange muito além do simples abrigamento. Exige a oferta de moradia com infraestrutura acessível, alimentação balanceada, higienização, fornecimento de vestuário, cuidados diários e acompanhamento por equipe multidisciplinar (assistentes sociais, psicólogos e cuidadores), em regime de atendimento 24 (vinte e quatro) horas. Trata-se, portanto, de uma necessidade contínua, variável e humanamente sensível, cuja execução depende da disponibilidade de entidades especializadas e de pronta mobilização.

2.4. Embora o Município execute e fomenta diversas políticas públicas de assistência social por meio de sua rede de proteção básica e especial (CRAS e CREAS), ressalta-se que a Administração Municipal não possui estrutura física institucional própria (equipamentos públicos como ILPIs ou Residências Inclusivas) destinada à prestação direta dos serviços de acolhimento. A inexistência de instalações públicas exclusivas e de equipes multidisciplinares ininterruptas para essa finalidade de alta complexidade exige que o Município busque alternativas externas para absorver as demandas — muitas vezes emergenciais e imprevisíveis — oriundas da rede socioassistencial e de determinações do Poder Judiciário.

2.5. Diante desse cenário de ausência de rede pública própria para o abrigamento, evidencia-se a necessidade inafastável de contratação de Entidades Especializadas (Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs e Residências Inclusivas) para garantir a execução do serviço. Nesse contexto, a adoção do credenciamento mostra-se justificada como o instrumento legal mais adequado para viabilizar a formação de uma rede de instituições habilitadas, em condições padronizadas de preço e qualidade, permitindo maior flexibilidade operacional, continuidade do serviço público, respeito ao perfil de cada usuário e atendimento eficiente e digno.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, I e § 1º, pelo Decreto Municipal nº 0139/2023 e pelas normas socioassistenciais, sanitárias, de acessibilidade e de proteção dos usuários aplicáveis à modalidade.

3.2. Serão observadas a Lei nº 8.742/1993, a Lei nº 10.741/2003, a Lei nº 13.146/2015, a Lei nº 13.709/2018, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as normas do SUAS para a Residência Inclusiva, além da RDC Anvisa nº 502/2021 para as ILPIs, no âmbito de incidência de cada norma.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços abrangem o credenciamento de entidades especializadas (pessoas jurídicas) para a prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos (60 anos ou mais) e de adultos (18 a 59 anos) com deficiência, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares rompidos

ou fragilizados, em regime integral de 24 (vinte e quatro) horas, com medição mensal por VAGA-MÊS efetivamente ocupada e cálculo proporcional nos períodos fracionados.

4.2 - ITENS

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade	Preço unitário (R\$)	Total estimado (R\$)
1	ILPI – Grau de Dependência I. Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos.	24	VAGA-MÊS	4.275,32	102.607,68
2	ILPI – Grau de Dependência II. Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos.	24	VAGA-MÊS	5.538,26	132.918,24
3	ILPI – Grau de Dependência III. Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos.	24	VAGA-MÊS	6.912,02	165.888,48
4	Residência Inclusiva – Adultos com deficiência, de 18 a 59 anos, de ambos os sexos.	24	VAGA-MÊS	8.374,12	200.978,88
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				602.393,28

4.2.1. A quantidade estimada de 24 (vinte e quatro) VAGAS-MÊS por item resulta de até 2 (duas) vagas simultaneamente ocupadas x 12 (doze) meses de vigência inicial. Os quatro itens totalizam 96 (noventa e seis) vagas-mês, equivalentes a até 8 (oito) vagas simultâneas no conjunto das modalidades. Trata-se de estimativa global do credenciamento, compartilhada entre todas as entidades, sem garantia de contratação mínima, de ocupação integral ou de reserva remunerada de vagas. O quantitativo não representa vigência de 24 meses.

4.2.2. As quantidades e os valores totais são estimativas de planejamento. A execução somente ocorrerá mediante formalização da contratação, empenho e encaminhamento compatível, sem replicar a estimativa global em favor de cada credenciada.

4.3. ORIENTAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

4.3.1. O acolhimento será iniciado imediatamente ou em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal da demanda, conforme prazo da Guia de Encaminhamento / Autorização de Acolhimento, após confirmação de vaga compatível, assinatura do Termo de Credenciamento e emissão do empenho correspondente. Determinação judicial poderá fixar prazo diverso, cabendo ao Município formalizar e regularizar os atos administrativos necessários, sem afastar as exigências legais.

4.3.2. Os serviços poderão ser notificados e os pagamentos glosados, no todo ou em parte, quando a execução (condições de moradia, higiene, alimentação, cuidados técnicos) estiver em desacordo com este Termo de Referência, com o Edital ou com as normativas do SUAS e da Vigilância Sanitária, devendo as falhas ser corrigidas imediatamente pela entidade credenciada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.3.3. O acompanhamento e a fiscalização mensal dos serviços pela Administração não excluem a responsabilidade da entidade credenciada pelos prejuízos e danos decorrentes da execução incorreta, inadequada, ou de eventuais negligências no trato com os acolhidos.

4.3.4. A permanência do acolhido na instituição será reavaliada periodicamente (por meio do Plano Individual de Atendimento – PIA), devendo a entidade comunicar formalmente à equipe técnica do Município sobre as condições de evolução, necessidade de continuidade do abrigo ou possibilidade de desabrigo/reintegração familiar.

4.3.5. A entidade substituirá prontamente profissionais ausentes ou desligados por pessoal apto, preservando o dimensionamento exigível à modalidade e à população atendida, conforme a RDC Anvisa nº 502/2021 para ILPI e as normas próprias do SUAS para Residência Inclusiva.

4.3.6. Os preços abrangem os custos necessários ao acolhimento, inclusive alimentação, higiene, vestuário, cuidados, pessoal, instalações e logística. É vedada cobrança complementar pelo mesmo serviço custeado pelo Município. Permanecem assegurados os direitos individuais de acesso ao SUS, inclusive a medicamentos, fraldas e outros insumos, quando devidos pela política de saúde, sem dupla cobrança ou transferência automática de obrigações contratuais à Administração.

4.3.7. Todos os riscos inerentes à atividade laboral de sua equipe de referência (acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e quaisquer eventos que comprometam a integridade física e a saúde dos empregados ou prepostos da credenciada) serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

4.3.8. Fica estabelecida a estimativa de quantitativos e valores previstos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) para suprir as demandas do Município. A Administração demandará as vagas de forma não exclusiva, conforme a necessidade (perfil do idoso ou pessoa com deficiência), com possibilidade de credenciamento e encaminhamentos simultâneos para diferentes instituições, observados os critérios objetivos de distribuição e rodízio previstos no Edital.

4.3.9. Para a execução dos serviços, a credenciada deverá dispor de infraestrutura (ILPI ou Residência Inclusiva) em perfeitas condições de habitabilidade, acessibilidade, segurança e higiene, possuindo todas as licenças ativas (Alvará Sanitário, Bombeiros, Conselhos de Classe), bem como equipe profissional devidamente capacitada para o cuidado e atendimento das especificidades de cada usuário.

4.3.10. A responsabilidade pela qualidade, regularidade, proteção e segurança dos acolhidos é integralmente da entidade contratada, por meio de seu Coordenador ou Responsável Técnico designado, que deverá acompanhar a rotina institucional, manter contato permanente com a fiscalização do Município e adotar providências imediatas em caso de intercorrências de saúde ou sociais.

4.3.11. Durante a vigência do credenciamento, a contratada responderá civil e administrativamente por quaisquer danos (físicos, morais ou materiais) causados aos acolhidos, ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão ou negligência de sua equipe no interior da instituição ou em atividades externas sob sua guarda.

4.3.12. São de responsabilidade da entidade credenciada todos os impostos, taxas, licenças, registros e demais obrigações perante órgãos municipais, estaduais e federais, bem como o cumprimento integral da legislação trabalhista e previdenciária de seus colaboradores.

4.3.13. A entidade manterá profissionais com formação, registro e capacitação exigíveis para as funções efetivamente desempenhadas, conforme as normas de cada modalidade, sem impor à Residência Inclusiva a equipe própria de estabelecimento hospitalar ou de ILPI.

4.3.14. A entidade somente poderá faturar os serviços (início da contagem financeira) após a efetiva entrada do usuário na instituição, amparada pela respectiva Guia de Encaminhamento/Acolhimento.

4.3.15. A entidade providenciará os meios necessários para os deslocamentos de rotina dos usuários, quando inerentes ao acolhimento, inclusive para consultas, tratamentos e atividades externas. O acesso a transporte sanitário ou a outros serviços públicos dependerá das regras da política competente, sem cobrança em duplicidade ou exclusão automática da responsabilidade logística pactuada.

4.3.16. A entidade credenciada deverá encaminhar à fiscalização/gestão municipal os relatórios técnicos, o Plano Individual de Atendimento (PIA) atualizado e, quando solicitado, registros que comprovem a adequada prestação do serviço e a evolução do usuário.

4.3.17. Havendo alteração do Responsável Técnico ou da Coordenação da entidade durante a vigência do Termo, a credenciada deverá comunicar imediatamente o fato à Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3.18. Apresentar o relatório mensal de execução e a documentação de medição até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, conforme Anexo VIII, sem prejuízo das comunicações imediatas de intercorrências.

4.3.19. O pagamento terá base na VAGA-MÊS efetivamente ocupada, com apuração dos dias de acolhimento comprovados e cálculo proporcional conforme o item 7, sem pagamento por vaga ociosa ou mera reserva.

4.3.20. A credenciada responderá pela veracidade das informações, pela adequação do cuidado e pela observância dos direitos dos usuários e das normas incidentes.

5. DAS ALTERAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

5.1. A alteração dos quantitativos globais ou das condições do Edital dependerá de justificativa da necessidade, atualização da memória de cálculo, disponibilidade orçamentária, análise técnica e jurídica quando exigível, autorização competente e divulgação, observados o Decreto Municipal nº 0139/2023 e a Lei nº 14.133/2021.

5.2. A retificação do Edital será publicada e comunicada aos interessados, assegurando condições iguais de ingresso e execução. Alteração que afete a formulação dos requerimentos exigirá prazo adequado para sua apresentação ou ajuste, sem fechamento do cadastramento permanente.

5.3. A alteração da estimativa global não ampliará automaticamente a contratação individual nem garantirá novas demandas. As alterações dos Termos observarão as hipóteses, a forma, os limites e a preservação do objeto dos arts. 124 a 126 e 132 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A majoração de quantidades não modifica, por si só, o preço unitário. Reajuste, revisão e extensão da vigência seguirão seus requisitos próprios, com formalização e publicidade.

5.5. Nenhuma alteração autoriza acolhimento sem vaga compatível, sem cobertura contratual ou sem crédito e empenho, nem substitui os critérios objetivos de encaminhamento.

6. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1 O Termo de Credenciamento formaliza as condições para a prestação dos serviços pelo credenciado, em conformidade com as disposições do Edital e deste Termo de Referência, não gerando direito subjetivo à contratação nem assegurando quantitativos mínimos, uma vez que a execução do objeto ocorrerá conforme a necessidade da Administração e o interesse público.

6.2. A vigência do Termo de Credenciamento ficará vinculada à vigência do Edital de Credenciamento. Independentemente da data de sua assinatura, o Termo encerrar-se-á na mesma data do término da vigência do Edital, não sendo assegurado ao credenciado o prazo integral de 12 (doze) meses quando a formalização ocorrer no curso do período de credenciamento.

6.3. A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento ocorrerá após a habilitação do interessado, na forma do Edital, mediante comunicação formal, com indicação do prazo e das orientações necessárias à assinatura.

6.4. Os serviços serão executados na unidade indicada pela entidade e habilitada no credenciamento. A localização será avaliada na distribuição da demanda, considerando a proximidade familiar e comunitária, o acesso à rede de serviços e as necessidades do usuário, sem restrição territorial genérica não justificada tecnicamente.

6.5. A eficácia dos Termos e aditamentos dependerá da divulgação no PNCP em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, conforme art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a urgência do § 1º, sem prejuízo da publicação complementar exigida pelo Município.

6.6. A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrada com os interessados habilitados consta do Anexo II do Edital.

7. DOS PREÇOS, DO REAJUSTE, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Os preços da tabela são definidos por VAGA-MÊS e aceitos em condições uniformes pelas credenciadas, incluindo todos os custos da execução. As quantidades são globais e estimativas, sem reserva remunerada ou garantia mínima.

7.2. O reajuste em sentido estrito observará periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA/IBGE aos preços dos serviços executados a partir da data em que se completar o interregno. Data-base do orçamento estimado: [__/__/2026], correspondente à data documentada nos autos da pesquisa de preços que fundamentou a tabela deste credenciamento.

7.3. Nos reajustes seguintes, o interregno anual será contado dos efeitos financeiros do último reajuste. A data de assinatura de cada Termo ou de cada encaminhamento não altera a data-base comum do orçamento. O cálculo será instruído, aprovado e divulgado, assegurada a aplicação isonômica às entidades em condições equivalentes.

7.4. O reajuste será registrado por apostila, quando não houver outra alteração que exija termo aditivo, conforme art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021. Se o índice for extinto ou não puder ser utilizado, será adotado seu substituto legal ou outro oficialmente definido, mediante motivação.

7.5. O reajuste não se confunde com a revisão extraordinária para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Pedidos fundados no art. 124, II, d, serão acompanhados de prova do fato, do nexo causal e do impacto, considerada a matriz de riscos, e decididos em até 30 (trinta) dias do encerramento da instrução, prorrogáveis motivadamente por igual período, conforme art. 123. Não será admitida dupla recomposição do mesmo custo.

7.6. A medição será mensal e individualizada por usuário e modalidade. Um mês integral de acolhimento comprovado corresponde a uma VAGA-MÊS. Nos períodos fracionados, o valor devido será: preço da VAGA-MÊS × dias de acolhimento comprovados na competência ÷ número de dias do respectivo mês civil. Somar-se-ão as parcelas e o valor final será arredondado a duas casas decimais.

7.7. Serão contabilizados os dias efetivamente comprovados, da admissão ao encerramento do acolhimento na competência, sem duplicidade entre unidades ou modalidades no mesmo dia. Saídas, transferências, evasões, óbitos e ausências deverão ser informados e refletidos na medição. Não haverá pagamento por vaga ociosa, mera reserva ou dias sem execução comprovada.

7.8. Mudança do grau de dependência em ILPI dependerá de avaliação técnica, confirmação de habilitação e capacidade da entidade no novo item e autorização formal. A alteração produzirá efeitos a partir da data

documentada, sem cobrança retroativa indevida ou duplicação de dias. Residência Inclusiva não será classificada automaticamente pelos graus de ILPI.

7.9. A credenciada apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, o relatório do Anexo VIII, as listas de presença, as Guias de Encaminhamento, as datas e os dias apurados e os elementos necessários à conferência. Informações nominais e dados sensíveis ficarão em documentos de acesso restrito; a nota fiscal usará código ou número de guia, modalidade, competência e valores.

7.10. O fiscal verificará a execução, os registros e os cálculos em até 10 (dez) dias úteis do recebimento completo da documentação, admitida prorrogação motivada por igual período para diligência necessária. O recebimento e o ateste observarão o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem dispensar a posterior correção de falhas ou a responsabilização.

7.11. Divergências serão motivadas e comunicadas à entidade, que poderá se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis. Glosas corresponderão a parcelas não executadas, não comprovadas ou em desconformidade, com cálculo identificável. A parcela incontroversa será liquidada e paga no prazo regular, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias corridos após o ateste e a liquidação regular, mediante nota fiscal válida e documentação exigível, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as retenções legais. Erro imputável à entidade na documentação será apontado para correção, sem impedir a liberação da parcela regularmente liquidada.

7.13. O pagamento será creditado em conta indicada pela entidade, com comprovação de sua titularidade. Eventual imunidade, isenção ou regime tributário diferenciado dependerá de comprovação dos requisitos legais; a ausência de finalidade lucrativa, isoladamente, não dispensa retenções.

7.14. A manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada. Irregularidade de habilitação ensejará notificação para regularização e as medidas administrativas cabíveis, com contraditório e continuidade segura do atendimento, sem autorizar, por si só, a retenção de pagamento por serviço efetivamente prestado e atestado.

7.15. O encaminhamento ordinário dependerá de prévia Guia emitida pela Secretaria, instrumento vigente e empenho. Na hipótese de determinação judicial que imponha atendimento imediato, o Município formalizará os registros e os atos necessários à regularização e à comprovação da execução, sem autorização genérica de contratação verbal.

7.16. É vedada a apropriação ou retenção de BPC, aposentadoria ou outros recursos pessoais, bem como cobrança complementar pelo acolhimento já custeado pelo Município. Não há desconto automático desses benefícios no preço da VAGA-MÊS. Eventual situação legal distinta dependerá de fundamento específico e formalização própria, sem cobrança duplicada ou aplicação automática de cláusulas de contratos anteriores.

7.17. Os preços abrangem os custos necessários ao acolhimento, inclusive alimentação, higiene, vestuário, cuidados, pessoal, instalações e logística. É vedada cobrança complementar pelo mesmo serviço custeado pelo Município. Permanecem assegurados os direitos individuais de acesso ao SUS, inclusive a medicamentos, fraldas e outros insumos, quando devidos pela política de saúde, sem dupla cobrança ou transferência automática de obrigações contratuais à Administração.

7.18. No atraso de pagamento exclusivamente imputável à Administração, os valores regularmente liquidados serão atualizados pelo IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o pagamento, sem atualização por período decorrente de pendência imputável à entidade, conforme art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO

8.1. O descredenciamento poderá ocorrer por pedido da entidade ou por decisão motivada da Administração, nas hipóteses do Decreto Municipal nº 0139/2023, observados contraditório, ampla defesa e as obrigações dos Termos vigentes.

8.2. Poderão justificar a medida a perda de requisito legal de habilitação, a incapacidade de execução, a recusa injustificada de demanda previamente aceita para vaga compatível confirmada, falhas reiteradas ou condutas que comprometam a segurança, o cuidado ou os direitos dos usuários, mediante apuração.

8.3. Fatos de risco atual exigirão proteção imediata, comunicação aos órgãos competentes e, quando necessária, suspensão cautelar de novos encaminhamentos ou transferência segura, sem prejudicar a sanção definitiva.

8.4. A entidade poderá requerer seu descredenciamento por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observados os requisitos e o prazo de apreciação do art. 20 do Decreto Municipal nº 0139/2023.

8.5. A Secretaria e a entidade definirão plano e prazo de transição para as demandas já assumidas, preservando o cuidado até a transferência segura e os direitos dos usuários, sem desligamento abrupto, prorrogação tácita ou obrigação por prazo indeterminado.

8.6. O procedimento de credenciamento não substitui o processo de responsabilização exigível para sanções. A decisão será tomada pela autoridade competente, com instrução técnica e jurídica quando necessária e recursos nos termos legais.

8.7. Serão preservados o pagamento da execução comprovada e os direitos indenizatórios legalmente reconhecidos. Não há indenização pela mera expectativa de novas demandas, pela ausência de mínimo garantido ou por vagas não utilizadas.

8.8. A extinção de Termo vigente observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e sua divulgação no PNCP, quando exigível. O término do cadastro não afasta a responsabilidade por obrigações anteriores.

9. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

9.1 A solicitação de credenciamento deverá ser formalizada por meio do anexo próprio previsto no Edital, mediante aceitação expressa dos preços fixados pela Administração Pública Municipal e das demais condições estabelecidas no instrumento convocatório, pelo período de vigência do credenciamento.

9.2. A apresentação da solicitação de credenciamento implicará a concordância integral do interessado com as regras de execução, medição, pagamento, fiscalização e distribuição da demanda previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

9.3. O Termo de Credenciamento terá sua vigência vinculada ao prazo de validade do Edital. Independentemente da data de sua assinatura, sua vigência encerrar-se-á na mesma data do término da vigência do Edital de Credenciamento, não sendo assegurado ao credenciado o prazo integral de 12 (doze) meses quando a formalização ocorrer no curso do período de credenciamento. A eficácia do instrumento ficará condicionada à sua divulgação na forma legal.

9.4. Na hipótese de prorrogação da vigência do credenciamento, o credenciado permanecerá sujeito à comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas para sua admissão inicial, mediante apresentação da documentação atualizada, quando solicitada pela Administração.

9.5. O credenciamento não assegura contratação mínima, nem confere exclusividade ao interessado, ficando as futuras demandas condicionadas às necessidades da Administração e aos critérios objetivos de distribuição previstos no Edital.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

10.1 Os serviços de acolhimento institucional serão executados de forma contínua, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e de acordo com a respectiva Guia de Encaminhamento ou Autorização de Acolhimento, observadas as seguintes condições:

I – O acolhimento será iniciado imediatamente ou em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal da demanda, conforme prazo da Guia de Encaminhamento / Autorização de Acolhimento, após confirmação de vaga compatível, assinatura do Termo de Credenciamento e emissão do empenho correspondente. Determinação judicial poderá fixar prazo diverso, cabendo ao Município formalizar e regularizar os atos administrativos necessários, sem afastar as exigências legais.

II – Os serviços deverão atender às condições técnicas da modalidade e às necessidades individuais do usuário. As falhas constatadas deverão ser corrigidas no prazo motivadamente fixado pela fiscalização, com proteção imediata quando houver risco.

III - O acompanhamento e a fiscalização mensal dos serviços pela equipe técnica do Município não excluem a responsabilidade civil, penal e administrativa da credenciada por eventuais danos materiais ou morais causados aos usuários acolhidos, decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou execução inadequada das condições pactuadas;

IV – O acolhimento é contínuo, em regime integral de 24 (vinte e quatro) horas, durante a vigência do instrumento aplicável. A Administração e a entidade deverão planejar a transição ao seu término para evitar desassistência, sem prorrogação tácita ou obrigação contratual por prazo indeterminado.

10.2. A Administração reserva-se o direito de rejeitar, impugnar ou não atestar os relatórios de atendimento e as respectivas faturas caso os serviços de acolhimento, cuidado e moradia sejam prestados em desconformidade com este Termo de Referência, com o Edital ou com as determinações da fiscalização e do acompanhamento técnico socioassistencial.

VI – As ILPIs observarão a RDC Anvisa nº 502/2021, incluindo a classificação por grau de dependência e o dimensionamento da equipe. A Residência Inclusiva atenderá às normas próprias do SUAS e às necessidades individuais de apoio, sem aplicar automaticamente as categorias de ILPI.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais e por gestor formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida, quando necessária, a assistência de terceiros para subsidiar tecnicamente sua atuação.

11.2. Compete ao fiscal e ao gestor do credenciamento, no âmbito de suas atribuições:

I - Acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o Edital, com este Termo de Referência, com o Termo de Credenciamento e com a respectiva Guia de Encaminhamento ou Autorização de Acolhimento;

II - Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços executados, inclusive quanto às condições de habitabilidade da instituição, à atuação adequada da equipe técnica e dos cuidadores, à alimentação, higiene, bem-estar dos acolhidos e aos dias efetivos de permanência na entidade para fins de faturamento (valor per capita);

III - Solicitar à entidade credenciada os esclarecimentos, prontuários, documentos, relatórios técnicos socioassistenciais e evidências necessários à verificação da regular execução do objeto de proteção social;

IV - Registrar em processo próprio, ou em instrumento de controle equivalente, todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços de acolhimento, determinando as providências necessárias à correção de falhas, omissões, divergências ou irregularidades constatadas;

V - Atestar as faturas/notas fiscais e os relatórios de frequência e acompanhamento apresentados, desde que verificada a regularidade da execução, do cuidado e a conformidade dos quantitativos cobrados;

VI - Informar à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência;

VII - Acompanhar, quando cabível, a manutenção das condições de habilitação, regularidade sanitária, fiscal e de qualificação da credenciada.

11.3. A fiscalização poderá realizar visitas e solicitar registros pertinentes à verificação do cuidado, da equipe, da ocupação e da medição. O acesso a prontuários e dados pessoais será limitado ao necessário, realizado por agentes autorizados e protegido por sigilo, conforme a Lei nº 13.709/2018.

11.4. A entidade responde pelos danos decorrentes de sua atuação, de seus empregados ou prepostos, pelos encargos da execução e pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, nos termos dos arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização não exclui nem reduz essa responsabilidade. Não se afastam, por disposição contratual, as responsabilidades legalmente atribuídas à Administração ou a seus agentes.

11.5. O fiscal e o gestor do credenciamento serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão subsidiá-los com informações pertinentes à prevenção de riscos e à adequada execução contratual.

11.6. Todas as guias, instruções, reclamações, notificações, comunicações e demais entendimentos entre a Administração e a credenciada deverão ser formalizados por escrito, inclusive por meio eletrônico, não sendo admitidas alegações fundadas exclusivamente em comunicações verbais.

11.7. A entidade poderá apresentar manifestação sobre determinações e glosas em até 5 (cinco) dias úteis da ciência, sem impedir o pagamento da parcela incontroversa. Quando o ato estiver sujeito a recurso previsto em lei, serão respeitados os prazos e o efeito suspensivo dos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. O acompanhamento da execução abrangerá, especialmente, a verificação da compatibilidade entre os serviços efetivamente realizados, a manutenção de registros atualizados dos usuários atendidos, as listas de frequência, os relatórios técnicos apresentados e as evidências de cuidado e bem-estar exigidas neste Termo de Referência.

11.9. Constatadas falhas, inconsistências, divergências nos dias de acolhimento faturados, desconformidades técnicas ou qualquer irregularidade na execução, a fiscalização poderá determinar a correção das pendências, promover glosas nos pagamentos, recusar o ateste e propor a aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Indicar preposto, responsável técnico ou coordenação competente, com contato institucional atualizado para encaminhamentos e intercorrências.

12.2. Manter as condições de habilitação e as licenças exigíveis e comunicar, em até 5 (cinco) dias úteis, alterações cadastrais, sem prejuízo de comunicação imediata de fato que coloque usuários ou continuidade em risco.

12.3. Iniciar o acolhimento conforme o prazo e as condições do instrumento, da guia e da vaga previamente confirmada, observado o tratamento das determinações judiciais previsto no item de pagamentos.

12.4. Comunicar imediatamente impedimentos de execução, intercorrências graves, transferências e óbitos, mantendo registros e prova pertinente.

12.5. Proteger os dados pessoais e sensíveis e não divulgar indevidamente informações ou imagens dos acolhidos, observada a Lei nº 13.709/2018.

12.6. Cumprir as normas de segurança do trabalho, acessibilidade e cuidado e fornecer os equipamentos de proteção exigíveis à equipe.

12.7. Disponibilizar equipe compatível com a modalidade e atendimento integral, sem aplicar automaticamente as categorias de ILPI à Residência Inclusiva.

13. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS, OPERACIONAIS E DE MEDIÇÃO DO CREDENCIADO

13.1. Executar o acolhimento na unidade habilitada, com instalações, acessibilidade, estrutura e recursos humanos compatíveis com os itens credenciados e com as necessidades dos usuários.

13.2. Manter instalações seguras, salubres e conservadas, documentação regulatória vigente, equipe capacitada e rotinas compatíveis com atendimento integral de 24 horas.

13.3. Os preços abrangem os custos necessários ao acolhimento, inclusive alimentação, higiene, vestuário, cuidados, pessoal, instalações e logística. É vedada cobrança complementar pelo mesmo serviço custeado pelo Município. Permanecem assegurados os direitos individuais de acesso ao SUS, inclusive a medicamentos, fraldas e outros insumos, quando devidos pela política de saúde, sem dupla cobrança ou transferência automática de obrigações contratuais à Administração.

13.4. Corrigir falhas de cuidado, infraestrutura, equipe ou medição às suas expensas, no prazo motivadamente indicado pela fiscalização, sem prejuízo de medidas imediatas de proteção e da responsabilização cabível.

13.5. Substituir prontamente profissionais ausentes ou desligados por pessoal apto, mantendo o dimensionamento legal da equipe: RDC Anvisa nº 502/2021 para ILPI e normas próprias do SUAS para Residência Inclusiva.

13.6. Faturar exclusivamente os serviços comprovados, em VAGA-MÊS e proporção de dias, com separação por modalidade e usuário, sem cobrança por reserva ou ausência de execução.

13.7. Comunicar imediatamente admissão, desligamento, transferência, evasão, internação, óbito e intercorrências relevantes, com indicação de seus efeitos sobre o cuidado e a medição.

13.8. Manter registros e Plano Individual de Atendimento, com informações assistenciais pertinentes e guarda segura; o compartilhamento com a rede e a fiscalização será restrito à finalidade e ao necessário.

13.9. Apresentar o relatório mensal e os documentos de medição até o 5º dia útil do mês seguinte, conforme Anexo VIII, por canal institucional seguro.

13.10. Comunicar alterações na estrutura, no responsável técnico ou na coordenação e na equipe que possam afetar a habilitação ou a continuidade, apresentando a documentação pertinente.

13.11. Organizar os registros, as guias e as faturas de forma rastreável, distinguindo os itens e períodos e impedindo pagamento duplicado.

14. OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, DOCUMENTAÇÃO REGULATÓRIA E RESPONSABILIDADE

14.1. Manter as licenças, autorizações e inscrições regulatórias exigíveis para a modalidade e o enquadramento jurídico, conforme o item 3.4 do Edital.

14.2. Suportar os tributos, remunerações, encargos, manutenção, insumos e demais despesas incluídas no preço contratado, sem cobrança complementar pelos mesmos serviços.

14.3. Responder pelos danos imputáveis à execução e adotar providências preventivas, corretivas e reparatórias, nos termos da legislação.

14.4. A entidade responde pelos danos decorrentes de sua atuação, de seus empregados ou prepostos, pelos encargos da execução e pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, nos termos dos arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização não exclui nem reduz essa responsabilidade. Não se afastam, por disposição contratual, as responsabilidades legalmente atribuídas à Administração ou a seus agentes.

14.5. Os preços abrangem os custos necessários ao acolhimento, inclusive alimentação, higiene, vestuário, cuidados, pessoal, instalações e logística. É vedada cobrança complementar pelo mesmo serviço custeado pelo Município. Permanecem assegurados os direitos individuais de acesso ao SUS, inclusive a medicamentos, fraldas e outros insumos, quando devidos pela política de saúde, sem dupla cobrança ou transferência automática de obrigações contratuais à Administração.

14.6. Emitir nota fiscal com competência, modalidade, quantidade equivalente em VAGA-MÊS, preço e identificação da guia por código, preservando os dados pessoais e sensíveis dos usuários.

14.7. Respeitar o patrimônio e os benefícios pessoais dos acolhidos, sem apropriação, retenção indevida ou desconto automático de BPC ou aposentadoria no preço municipal.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

15.1. Acompanhar e fiscalizar a execução por agentes formalmente designados, com registros e medidas proporcionais às falhas constatadas.

15.2. Comunicar as irregularidades e determinar seu saneamento, assegurando defesa e providências imediatas de proteção em caso de risco.

15.3. Formalizar os encaminhamentos com perfil, modalidade, vaga confirmada, prazo de início, Termo vigente e empenho, e registrar a seleção conforme os critérios do Edital.

15.4. Fornecer as informações estritamente necessárias ao cuidado e ao Plano Individual de Atendimento, por canal seguro, articulando a rede socioassistencial e de saúde.

15.5. Prestar esclarecimentos e manter canal institucional para encaminhamentos e intercorrências, com acompanhamento da continuidade do atendimento.

15.6. Atestar, liquidar e pagar a execução comprovada nos prazos e condições do item de pagamentos, liberando a parcela incontroversa e efetuando retenções legalmente cabíveis.

15.7. Planejar a transição ao término ou à extinção dos instrumentos, sem interromper o atendimento dos usuários de forma desassistida.

15.8. Respeitar a divisão de responsabilidades e os direitos de acesso ao SUS, sem dupla cobrança ou cessão automática de pessoal e insumos para obrigações abrangidas pelo preço.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O descumprimento poderá ensejar sanções e descredenciamento, conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 0139/2023 e, quanto à responsabilização, o Decreto Municipal nº 78/2026. Serão assegurados motivação, contraditório e ampla defesa. Descredenciamento e glosa não substituem as sanções do art. 156.

16.2. A interessada ou credenciada responderá, conforme o enquadramento e a conduta comprovada, pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021: inexecução parcial, inexecução parcial com grave dano ou inexecução total; falta de documentação; não manutenção injustificada do compromisso de adesão; recusa injustificada de assinatura ou falta de documentos para contratar quando convocada; atraso injustificado; falsidade documental ou declaratória; fraude no credenciamento ou na execução; comportamento inidôneo; ato ilícito para frustrar o procedimento; ou ato lesivo da Lei nº 12.846/2013.

16.3. A mera ausência de vaga não assumida, a incompatibilidade técnica comprovada ou a quantidade não demandada não configuram, por si sós, inadimplemento. A responsabilidade exige identificação da obrigação efetivamente assumida e do fato imputável à entidade.

16.4. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. A advertência será restrita à inexecução parcial do art. 155, I, quando não se justificar sanção mais grave.

16.5. O impedimento abrangerá a Administração direta e indireta do Município de Ituporanga por até 3 (três) anos, nas infrações do art. 155, II a VII, quando não se justificar penalidade mais grave. A inidoneidade abrangerá todos os entes federativos, por 3 (três) a 6 (seis) anos, nas infrações do art. 155, VIII a XII, e nas dos incisos II a VII quando a gravidade a justificar.

16.6. A dosimetria considerará gravidade, peculiaridades, agravantes, atenuantes, danos, reincidência e integridade, conforme art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 12 a 18 e Anexo I do Decreto nº 78/2026, com relatório motivado e observância dos parâmetros específicos e dos limites legais deste instrumento.

16.7. Para as multas, o valor do contrato individual corresponderá ao valor estimado formalmente atribuído à entidade no respectivo Termo e em suas alterações válidas, com base nos quantitativos autorizados. Não se utilizará o valor global do credenciamento, a estimativa de outras entidades ou vagas não atribuídas à

infratora. A parcela inadimplida será identificada por encaminhamento, período, quantidade e preço contratual.

16.8. A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 15% (quinze por cento) do valor da obrigação em atraso, conforme art. 162 da Lei nº 14.133/2021. A obrigação e o período deverão ser demonstrados na decisão.

16.9. A multa compensatória será de 15% (quinze por cento) do valor da parcela não executada ou executada em desconformidade grave. Se o inadimplemento imputável à entidade ensejar a extinção do Termo, será de 20% (vinte por cento) do saldo contratual individual não executado relacionado à extinção, em substituição à multa compensatória anterior quanto aos mesmos fatos.

16.10. A multa sancionatória do art. 156, II, inclusive nas infrações documentais ou de fraude sem parcela materialmente inadimplida, observará o intervalo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato individual, conforme § 3º do mesmo artigo, mediante dosimetria motivada. Os resultados das multas compensatórias serão ajustados a esses limites legais. Se a infração ocorrer antes da assinatura, a decisão indicará o valor da contratação individual potencial objetivamente correspondente aos itens e quantitativos documentados no processo, vedado presumir a atribuição de todo o valor global do chamamento.

16.11. É vedada a duplicação de multas compensatórias pelo mesmo fato. A mora poderá ser convertida em compensatória, com consideração do valor já aplicado. A glosa ou o pagamento de parcela executada não impedem apurar infração própria, desde que demonstrada, sem bis in idem. Advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser cumulados com multa nos termos do art. 156, § 7º.

16.12. As multas regularmente constituídas poderão ser descontadas dos créditos devidos ou cobradas pelos meios legais. Não haverá retenção punitiva antecipada sem decisão no procedimento cabível. A aplicação de sanção não afasta a reparação integral dos danos.

16.13. A instauração observará as competências e a segregação de funções do Decreto nº 78/2026, com juízo de admissibilidade pela autoridade instauradora. O PAR simplificado será admitido para advertência e multas de menor complexidade; o ordinário será adotado para impedimento, inidoneidade e demais hipóteses dos arts. 27 e 35 do Decreto. A defesa terá prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas a comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis e a hipótese do art. 158, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, no rito ordinário, e as alegações finais quando cabíveis.

16.14. Na Administração Direta, a declaração de inidoneidade será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, precedida de análise jurídica, conforme arts. 11, § 2º, e 41 do Decreto Municipal nº 78/2026, observada a Lei nº 14.133/2021. Fiscal e comissão de credenciamento não aplicarão sanção além de sua competência legal.

16.15. Da advertência, da multa e do impedimento caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis, com reconsideração em 5 (cinco) dias úteis ou encaminhamento à autoridade superior para decisão em até 20 (vinte) dias úteis. Da inidoneidade caberá pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis, decidido em até 20 (vinte) dias úteis. Aplicam-se os arts. 166 a 168, inclusive o efeito suspensivo até decisão final.

16.16. A Administração manterá os registros e as comunicações de sanções legalmente exigidos, inclusive os cadastros do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza e os efeitos da decisão.

16.17. Para proteger o usuário, poderá ser consultada outra entidade apta, conforme os critérios do Edital, e adotada medida cautelar motivada de suspensão de novos encaminhamentos. Essa providência não constitui sanção definitiva nem autoriza interrupção desassistida do acolhimento.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes dos serviços observarão a dotação nº 228 indicada no planejamento, a classificação orçamentária abaixo e os créditos suficientes para cada contratação. Será emitido empenho prévio às despesas, com indicação das dotações dos exercícios seguintes, quando cabíveis.

Classificação	Descrição
Dotação indicada no planejamento	228
Órgão: 13	Secretaria de Assistência Social
Unidade: 1	Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade: 2025	Funcionamento e manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento: 3339039530000000000	Serviços de Assistência Social
Fonte: 150070000080	Recursos ordinários não vinculados

18. DA DOCUMENTAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

18.1. A liquidação observará exclusivamente os critérios, a unidade VAGA-MÊS, a apuração proporcional e os prazos do item 7, com utilização do modelo do Anexo VIII e apresentação dos documentos seguintes:

I – Relatório mensal de execução e lista de presença, assinados pelo responsável técnico ou pela coordenação competente, com identificação restrita dos usuários, modalidade, datas e dias de acolhimento comprovados.

II - Evidências e comprovantes exigidos neste Termo de Referência para validação do acolhimento, respeitando sempre o sigilo e a privacidade dos usuários (como cópia da Guia de Encaminhamento ou Autorização de Acolhimento); e

III – Nota Fiscal/Fatura com competência, item, preço por VAGA-MÊS, quantidade equivalente medida e valor, identificando o encaminhamento por código ou número, sem exposição desnecessária da identidade ou das condições clínicas dos usuários.

18.2. O pagamento ficará condicionado ao ateste formal do(s) servidor(es) designado(s) para a fiscalização e gestão do credenciamento, após conferência da conformidade do acolhimento prestado com o Edital, com este Termo de Referência e com as normativas socioassistenciais (SUAS e ANVISA).

18.3. Será admitido ateste parcial, com glosa dos dias de acolhimento ou valores referentes a usuários cuja presença não for comprovada (casos de evasão, ausência prolongada não justificada ou desligamento) ou de serviços executados em desconformidade com as condições de higiene, alimentação e cuidado pactuadas, permanecendo suspensa a parcela controvertida até o respectivo saneamento por parte da credenciada.

18.4. Serão verificadas a regularidade fiscal, social e trabalhista e as retenções tributárias cabíveis, observada a regra do item 7 de que a irregularidade de habilitação não autoriza, por si só, reter pagamento por serviço efetivamente prestado e atestado.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As contratações serão formalizadas por Termo de Credenciamento, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021. A nota de empenho não substitui o contrato de acolhimento contínuo.

19.2. A Secretaria verificará o perfil, a modalidade, a vaga, o Termo vigente e o crédito orçamentário e emitirá a Guia de Encaminhamento / Autorização de Acolhimento, com registro da seleção e do rodízio.

19.3. A distribuição seguirá a ordem dos critérios do item 5 do Edital, com avaliação técnica e registro, sem critérios discricionários adicionais.

19.4. A recusa injustificada de demanda aceita para vaga compatível confirmada poderá ser apurada. Indisponibilidade não assumida ou incompatibilidade técnica comprovada permitirá consultar outra credenciada, sem sanção automática.

19.5. O descumprimento será apurado conforme o item 16 e as cláusulas do Edital e do Termo, com contraditório e ampla defesa.

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 294/2026/PMI
CREDENCIAMENTO Nº 112/2026/PMI

O MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, CNPJ nº 83.102.640/0001-30, por sua autoridade legalmente competente, Sr. **GEISON KURTZ**, inscrito no CPF sob o n. 007.***.***-16, doravante CREDENCIANTE, e [razão social], inscrito no CNPJ sob o nº [____], com sede em [____] e unidade de acolhimento em [____], representada por XXXXXX, doravante CREDENCIADA, celebram este Termo de Credenciamento, vinculado ao Processo nº 294/2026/PMI, PD nº 8214/2026 e Edital nº 112/2026/PMI, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 0139/2023 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto a prestação, sob demanda, de serviços de acolhimento institucional nas modalidades para as quais a CREDENCIADA foi habilitada, conforme o Edital, o Termo de Referência e a identificação dos itens deste instrumento, para idosos e adultos com deficiência no perfil definido no credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

2.1 A execução dos serviços de acolhimento institucional objeto deste Termo de Credenciamento ocorrerá de forma contínua e sob demanda, mediante emissão prévia de Guia de Encaminhamento / Autorização de Acolhimento pela Secretaria requisitante, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

2.2. O acolhimento será iniciado imediatamente ou em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal da demanda, conforme prazo da Guia de Encaminhamento / Autorização de Acolhimento, após confirmação de vaga compatível, assinatura do Termo de Credenciamento e emissão do empenho correspondente. Determinação judicial poderá fixar prazo diverso, cabendo ao Município formalizar e regularizar os atos administrativos necessários, sem afastar as exigências legais.

2.3. Os serviços poderão ser impugnados ou rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as normativas sanitárias e socioassistenciais (SUAS e ANVISA), com o Edital, com o Termo de Referência ou com este Termo de Credenciamento, devendo as inconformidades serem sanadas às expensas da credenciada no prazo fixado pela Administração, sob pena de glosas, penalidades e imediata transferência do usuário acolhido.

2.4. O acompanhamento e a fiscalização mensal dos serviços prestados não excluem a responsabilidade civil, penal e administrativa da credenciada pelos prejuízos ou danos decorrentes da execução incorreta, inadequada, negligente ou em desconformidade com as condições pactuadas.

2.5. O acolhimento será contínuo, em regime integral de 24 (vinte e quatro) horas, durante a vigência do Termo. A transição ao final do vínculo será planejada pela Administração e pela entidade, assegurada a proteção dos usuários, sem prorrogação tácita ou obrigação contratual por prazo indeterminado.

2.6. Em caso de falta, afastamento, férias ou desligamento de qualquer profissional da equipe técnica ou de cuidadores, a credenciada deverá providenciar sua substituição imediata por outro profissional apto e compatível, garantindo a manutenção ininterrupta da proporção mínima exigida de profissionais por usuário, sem ônus adicional para a Administração.

2.7. Os encargos da equipe, os tributos e os demais custos necessários ao acolhimento estão incluídos no preço por VAGA-MÊS, observado o detalhamento do Termo de Referência e os direitos dos usuários.

2.8. A quantidade estimada de 24 (vinte e quatro) VAGAS-MÊS por item resulta de até 2 (duas) vagas simultaneamente ocupadas x 12 (doze) meses de vigência inicial. Os quatro itens totalizam 96 (noventa e seis) vagas-mês, equivalentes a até 8 (oito) vagas simultâneas no conjunto das modalidades. Trata-se de estimativa global do credenciamento, compartilhada entre todas as entidades, sem garantia de contratação mínima, de ocupação integral ou de reserva remunerada de vagas. O quantitativo não representa vigência de 24 meses. Os encaminhamentos da CREDENCIADA serão controlados dentro desses quantitativos globais e da programação individual autorizada, sem garantia de utilização integral.

2.9. A entidade manterá a infraestrutura, as licenças e a equipe exigíveis para a modalidade, com acessibilidade e segurança. As inscrições em conselhos observarão o enquadramento previsto no item 3.4 do Edital.

2.10. A responsabilidade pela qualidade, regularidade, humanização e segurança do acolhimento é integralmente da credenciada, por meio de seu Responsável Técnico, que deverá acompanhar o cumprimento dos Planos Individuais de Atendimento (PIAs), manter contato permanente com a fiscalização e adotar providências imediatas para a correção de eventuais falhas.

2.11. Durante a execução dos serviços, a credenciada responderá objetivamente por quaisquer danos morais, físicos ou materiais causados aos usuários, ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia ou violação de direitos humanos inerentes à pessoa idosa e à pessoa com deficiência.

2.12. São de responsabilidade da credenciada todos os impostos, taxas, licenças sanitárias e de funcionamento (incluindo laudos do Corpo de Bombeiros), registros nos respectivos conselhos de direitos, obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus colaboradores, bem como os custos com a estadia integral do acolhido.

2.13. Manter equipe técnica, cuidadores e profissionais de apoio em quantidade e qualificação compatíveis com a modalidade e as necessidades dos usuários. Para ILPI, observar a RDC Anvisa nº 502/2021; para Residência Inclusiva, as normas do SUAS. Profissionais de saúde serão exigidos quando previstos nas normas incidentes ou tecnicamente necessários ao serviço, sem equiparar automaticamente a unidade residencial a estabelecimento hospitalar.

2.14. A credenciada somente poderá iniciar a prestação dos serviços à conta do Município após o recebimento da respectiva Guia de Encaminhamento emitida pela Secretaria de Assistência Social ou mediante determinação judicial expressa.

2.15. A entidade garantirá os meios necessários aos deslocamentos inerentes ao acolhimento, conforme o Termo de Referência, preservados os direitos de acesso ao SUS e às políticas públicas de transporte, sem cobrança duplicada ou repasse automático de obrigação contratual.

2.16. A credenciada deverá registrar e manter atualizado o prontuário individual de cada acolhido, bem como elaborar e executar o Plano Individual de Atendimento (PIA), garantindo a guarda segura, a rastreabilidade e o absoluto sigilo das informações de cunho médico e social.

2.17. Havendo substituição do Responsável Técnico ou de membros-chave da equipe multidisciplinar durante a vigência do credenciamento, a entidade deverá comunicar imediatamente o fato à fiscalização municipal para fins de controle das exigências de habilitação.

2.18. Apresentar o relatório mensal e os documentos de medição até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, conforme o Anexo VIII, comunicando imediatamente as intercorrências relevantes.

2.19. A remuneração terá início com o efetivo ingresso do usuário e será encerrada no desligamento, transferência, evasão ou óbito, com apuração dos dias comprovados e cálculo mensal em VAGA-MÊS, vedada cobrança por vaga ociosa ou reserva sem acolhimento.

2.20. A credenciada responsabiliza-se integralmente pelos vícios, defeitos e falhas no cuidado, na alimentação e na segurança, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas, penais e contratuais previstas no Estatuto da Pessoa Idosa, no Estatuto da Pessoa com Deficiência e demais legislações aplicáveis.

2.21. A credenciada deverá dispor do mobiliário adequado, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios, itens de acessibilidade e demais meios materiais e humanos necessários ao perfeito conforto e cuidado dos acolhidos.

2.22. A responsabilidade técnico-operacional pela qualidade do atendimento é da credenciada, devendo seu corpo técnico e administrativo realizar o monitoramento antes, durante e após a execução do plano de atendimento, mantendo constante diálogo com as equipes dos CREAS e CRAS do Município.

2.23. A entidade responde pelos danos decorrentes de sua atuação, de seus empregados ou prepostos, pelos encargos da execução e pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, nos termos dos arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização não exclui nem reduz essa responsabilidade. Não se afastam, por disposição contratual, as responsabilidades legalmente atribuídas à Administração ou a seus agentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CREDENCIADA aceita os preços por VAGA-MÊS dos itens em que foi habilitada. Os quantitativos individuais serão limitados às demandas formalmente autorizadas, observados o planejamento global, os créditos e os empenhos correspondentes, sem garantia de contratação mínima.

3.2. Os itens habilitados e seus preços constam da tabela abaixo. Os campos de quantidade e valor individual serão preenchidos na formalização do Termo, segundo a programação de demandas aprovada, sem

reprodução automática da estimativa global em favor de cada entidade. Itens não habilitados serão excluídos da contratação individual.

Item habilitado	Modalidade	Quantidade individual (VAGA-MÊS)	Preço unitário (R\$)	Valor individual estimado (R\$)
() 1	ILPI – Grau de Dependência I. Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos.		4.275,32	
() 2	ILPI – Grau de Dependência II. Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos.		5.538,26	
() 3	ILPI – Grau de Dependência III. Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos.		6.912,02	
() 4	Residência Inclusiva – Adultos com deficiência, de 18 a 59 anos, de ambos os sexos.		8.374,12	
	TOTAL INDIVIDUAL			

3.3. Os preços remuneram o acolhimento efetivamente prestado, conforme a unidade VAGA-MÊS e a proporcionalidade dos dias de ocupação. Não haverá pagamento por disponibilidade, reserva ou vaga ociosa.

3.4. Os preços da tabela são definidos por VAGA-MÊS e aceitos em condições uniformes pelas credenciadas, incluindo todos os custos da execução. As quantidades são globais e estimativas, sem reserva remunerada ou garantia mínima.

3.5. O reajuste em sentido estrito observará periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA/IBGE aos preços dos serviços executados a partir da data em que se completar o interregno. Data-base do orçamento estimado: **20/03/2026**, correspondente à data documentada nos autos da pesquisa de preços que fundamentou a tabela deste credenciamento.

3.6. Nos reajustes seguintes, o interregno anual será contado dos efeitos financeiros do último reajuste. A data de assinatura de cada Termo ou de cada encaminhamento não altera a data-base comum do orçamento. O cálculo será instruído, aprovado e divulgado, assegurada a aplicação isonômica às entidades em condições equivalentes.

3.7. O reajuste será registrado por apostila, quando não houver outra alteração que exija termo aditivo, conforme art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021. Se o índice for extinto ou não puder ser utilizado, será adotado seu substituto legal ou outro oficialmente definido, mediante motivação.

3.8. O reajuste não se confunde com a revisão extraordinária para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Pedidos fundados no art. 124, II, d, serão acompanhados de prova do fato, do nexo causal e do impacto, considerada a matriz de riscos, e decididos em até 30 (trinta) dias do encerramento da instrução, prorrogáveis motivadamente por igual período, conforme art. 123. Não será admitida dupla recomposição do mesmo custo.

3.9. A medição será mensal e individualizada por usuário e modalidade. Um mês integral de acolhimento comprovado corresponde a uma VAGA-MÊS. Nos períodos fracionados, o valor devido será: preço da VAGA-MÊS × dias de acolhimento comprovados na competência ÷ número de dias do respectivo mês civil. Somar-se-ão as parcelas e o valor final será arredondado a duas casas decimais.

3.10. Serão contabilizados os dias efetivamente comprovados, da admissão ao encerramento do acolhimento na competência, sem duplicidade entre unidades ou modalidades no mesmo dia. Saídas, transferências, evasões, óbitos e ausências deverão ser informados e refletidos na medição. Não haverá pagamento por vaga ociosa, mera reserva ou dias sem execução comprovada.

3.11. Mudança do grau de dependência em ILPI dependerá de avaliação técnica, confirmação de habilitação e capacidade da entidade no novo item e autorização formal. A alteração produzirá efeitos a partir da data documentada, sem cobrança retroativa indevida ou duplicação de dias. Residência Inclusiva não será classificada automaticamente pelos graus de ILPI.

3.12. A credenciada apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, o relatório do Anexo VIII, as listas de presença, as Guias de Encaminhamento, as datas e os dias apurados e os elementos necessários à conferência. Informações nominais e dados sensíveis ficarão em documentos de acesso restrito; a nota fiscal usará código ou número de guia, modalidade, competência e valores.

3.13. O fiscal verificará a execução, os registros e os cálculos em até 10 (dez) dias úteis do recebimento completo da documentação, admitida prorrogação motivada por igual período para diligência necessária. O

recebimento e o ateste observarão o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem dispensar a posterior correção de falhas ou a responsabilização.

3.14. Divergências serão motivadas e comunicadas à entidade, que poderá se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis. Glosas corresponderão a parcelas não executadas, não comprovadas ou em desconformidade, com cálculo identificável. A parcela incontroversa será liquidada e paga no prazo regular, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

3.15. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias corridos após o ateste e a liquidação regular, mediante nota fiscal válida e documentação exigível, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as retenções legais. Erro imputável à entidade na documentação será apontado para correção, sem impedir a liberação da parcela regularmente liquidada.

3.16. O pagamento será creditado em conta indicada pela entidade, com comprovação de sua titularidade. Eventual imunidade, isenção ou regime tributário diferenciado dependerá de comprovação dos requisitos legais; a ausência de finalidade lucrativa, isoladamente, não dispensa retenções.

3.17. A manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada. Irregularidade de habilitação ensejará notificação para regularização e as medidas administrativas cabíveis, com contraditório e continuidade segura do atendimento, sem autorizar, por si só, a retenção de pagamento por serviço efetivamente prestado e atestado.

3.18. O encaminhamento ordinário dependerá de prévia Guia emitida pela Secretaria, instrumento vigente e empenho. Na hipótese de determinação judicial que imponha atendimento imediato, o Município formalizará os registros e os atos necessários à regularização e à comprovação da execução, sem autorização genérica de contratação verbal.

3.19. É vedada a apropriação ou retenção de BPC, aposentadoria ou outros recursos pessoais, bem como cobrança complementar pelo acolhimento já custeado pelo Município. Não há desconto automático desses benefícios no preço da VAGA-MÊS. Eventual situação legal distinta dependerá de fundamento específico e formalização própria, sem cobrança duplicada ou aplicação automática de cláusulas de contratos anteriores.

3.20. Os preços abrangem os custos necessários ao acolhimento, inclusive alimentação, higiene, vestuário, cuidados, pessoal, instalações e logística. É vedada cobrança complementar pelo mesmo serviço custeado pelo Município. Permanecem assegurados os direitos individuais de acesso ao SUS, inclusive a medicamentos, fraldas e outros insumos, quando devidos pela política de saúde, sem dupla cobrança ou transferência automática de obrigações contratuais à Administração.

3.21. No atraso de pagamento exclusivamente imputável à Administração, os valores regularmente liquidados serão atualizados pelo IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o pagamento, sem atualização por período decorrente de pendência imputável à entidade, conforme art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1 O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa da autoridade competente, demonstração do interesse público e formalização do respectivo termo aditivo, nos termos do art. 5º, § 6º, do Decreto Municipal nº 0139/2023.

4.2. A eventual prorrogação da vigência do Edital não implica prorrogação automática dos Termos de Credenciamento já firmados, mas apenas a manutenção da possibilidade de celebração, renovação ou continuidade dos ajustes vinculados, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - manifestação expressa e escrita do credenciado quanto ao interesse em permanecer no credenciamento, no prazo e na forma definidos pela Administração;

II - manutenção integral das condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas no Edital;

III - existência de interesse público e necessidade administrativa devidamente motivados;

IV - apresentação, quando exigível, da documentação atualizada de regularidade e qualificação; e

V - inexistência de impedimento legal, sanção ou restrição administrativa aplicável ao credenciado.

4.3. A vigência deste Termo de Credenciamento ficará vinculada à vigência do Edital de Credenciamento. Independentemente da data de sua assinatura, este Termo encerrar-se-á na mesma data do término da vigência do Edital, não sendo assegurado ao credenciado o prazo integral de 12 (doze) meses quando a formalização ocorrer no curso do período de credenciamento.

4.6. A eficácia deste Termo e de seus aditamentos dependerá da divulgação no PNCP em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, conforme art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a urgência do § 1º, com publicação complementar nos meios municipais exigíveis.

4.5. Na hipótese de prorrogação do Edital de Credenciamento, o credenciado permanecerá sujeito à comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas para sua admissão inicial, mediante apresentação da documentação atualizada, quando solicitada pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

5.1. A alteração dos quantitativos globais ou das condições do Edital dependerá de justificativa da necessidade, atualização da memória de cálculo, disponibilidade orçamentária, análise técnica e jurídica quando exigível, autorização competente e divulgação, observados o Decreto Municipal nº 0139/2023 e a Lei nº 14.133/2021.

5.2. A retificação do Edital será publicada e comunicada aos interessados, assegurando condições iguais de ingresso e execução. Alteração que afete a formulação dos requerimentos exigirá prazo adequado para sua apresentação ou ajuste, sem fechamento do cadastramento permanente.

5.3. A alteração da estimativa global não ampliará automaticamente a contratação individual nem garantirá novas demandas. As alterações dos Termos observarão as hipóteses, a forma, os limites e a preservação do objeto dos arts. 124 a 126 e 132 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A majoração de quantidades não modifica, por si só, o preço unitário. Reajuste, revisão e extensão da vigência seguirão seus requisitos próprios, com formalização e publicidade.

5.5. Nenhuma alteração autoriza acolhimento sem vaga compatível, sem cobertura contratual ou sem crédito e empenho, nem substitui os critérios objetivos de encaminhamento.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Obrigações administrativas da CREDENCIADA

6.1.1. Indicar preposto, responsável técnico ou coordenação competente, com contato institucional atualizado para encaminhamentos e intercorrências.

6.1.2. Manter as condições de habilitação e as licenças exigíveis e comunicar, em até 5 (cinco) dias úteis, alterações cadastrais, sem prejuízo de comunicação imediata de fato que coloque usuários ou continuidade em risco.

6.1.3. Iniciar o acolhimento conforme o prazo e as condições do instrumento, da guia e da vaga previamente confirmada, observado o tratamento das determinações judiciais previsto no item de pagamentos.

6.1.4. Comunicar imediatamente impedimentos de execução, intercorrências graves, transferências e óbitos, mantendo registros e prova pertinente.

6.1.5. Proteger os dados pessoais e sensíveis e não divulgar indevidamente informações ou imagens dos acolhidos, observada a Lei nº 13.709/2018.

6.1.6. Cumprir as normas de segurança do trabalho, acessibilidade e cuidado e fornecer os equipamentos de proteção exigíveis à equipe.

6.1.7. Disponibilizar equipe compatível com a modalidade e atendimento integral, sem aplicar automaticamente as categorias de ILPI à Residência Inclusiva.

6.2. Obrigações técnicas e operacionais da CREDENCIADA

6.2.1. Executar o acolhimento na unidade habilitada, com instalações, acessibilidade, estrutura e recursos humanos compatíveis com os itens credenciados e com as necessidades dos usuários.

6.2.2. Manter instalações seguras, salubres e conservadas, documentação regulatória vigente, equipe capacitada e rotinas compatíveis com atendimento integral de 24 horas.

6.2.3. Os preços abrangem os custos necessários ao acolhimento, inclusive alimentação, higiene, vestuário, cuidados, pessoal, instalações e logística. É vedada cobrança complementar pelo mesmo serviço custeado pelo Município. Permanecem assegurados os direitos individuais de acesso ao SUS, inclusive a medicamentos, fraldas e outros insumos, quando devidos pela política de saúde, sem dupla cobrança ou transferência automática de obrigações contratuais à Administração.

6.2.4. Corrigir falhas de cuidado, infraestrutura, equipe ou medição às suas expensas, no prazo motivadamente indicado pela fiscalização, sem prejuízo de medidas imediatas de proteção e da responsabilização cabível.

6.2.5. Substituir prontamente profissionais ausentes ou desligados por pessoal apto, mantendo o dimensionamento legal da equipe: RDC Anvisa nº 502/2021 para ILPI e normas próprias do SUAS para Residência Inclusiva.

6.2.6. Faturar exclusivamente os serviços comprovados, em VAGA-MÊS e proporção de dias, com separação por modalidade e usuário, sem cobrança por reserva ou ausência de execução.

6.2.7. Comunicar imediatamente admissão, desligamento, transferência, evasão, internação, óbito e intercorrências relevantes, com indicação de seus efeitos sobre o cuidado e a medição.

6.2.8. Manter registros e Plano Individual de Atendimento, com informações assistenciais pertinentes e guarda segura; o compartilhamento com a rede e a fiscalização será restrito à finalidade e ao necessário.

6.2.9. Apresentar o relatório mensal e os documentos de medição até o 5º dia útil do mês seguinte, conforme Anexo VIII, por canal institucional seguro.

6.2.10. Comunicar alterações na estrutura, no responsável técnico ou na coordenação e na equipe que possam afetar a habilitação ou a continuidade, apresentando a documentação pertinente.

6.2.11. Organizar os registros, as guias e as faturas de forma rastreável, distinguindo os itens e períodos e impedindo pagamento duplicado.

6.3. Obrigações financeiras e de responsabilidade da CREDENCIADA

6.3.1. Manter as licenças, autorizações e inscrições regulatórias exigíveis para a modalidade e o enquadramento jurídico, conforme o item 3.4 do Edital.

6.3.2. Suportar os tributos, remunerações, encargos, manutenção, insumos e demais despesas incluídas no preço contratado, sem cobrança complementar pelos mesmos serviços.

6.3.3. Responder pelos danos imputáveis à execução e adotar providências preventivas, corretivas e reparatórias, nos termos da legislação.

6.3.4. A entidade responde pelos danos decorrentes de sua atuação, de seus empregados ou prepostos, pelos encargos da execução e pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, nos termos dos arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização não exclui nem reduz essa responsabilidade. Não se afastam, por disposição contratual, as responsabilidades legalmente atribuídas à Administração ou a seus agentes.

6.3.5. Os preços abrangem os custos necessários ao acolhimento, inclusive alimentação, higiene, vestuário, cuidados, pessoal, instalações e logística. É vedada cobrança complementar pelo mesmo serviço custeado pelo Município. Permanecem assegurados os direitos individuais de acesso ao SUS, inclusive a medicamentos, fraldas e outros insumos, quando devidos pela política de saúde, sem dupla cobrança ou transferência automática de obrigações contratuais à Administração.

6.3.6. Emitir nota fiscal com competência, modalidade, quantidade equivalente em VAGA-MÊS, preço e identificação da guia por código, preservando os dados pessoais e sensíveis dos usuários.

6.3.7. Respeitar o patrimônio e os benefícios pessoais dos acolhidos, sem apropriação, retenção indevida ou desconto automático de BPC ou aposentadoria no preço municipal.

6.4. Obrigações da CREDENCIANTE

6.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução por agentes formalmente designados, com registros e medidas proporcionais às falhas constatadas.

6.4.2. Comunicar as irregularidades e determinar seu saneamento, assegurando defesa e providências imediatas de proteção em caso de risco.

6.4.3. Formalizar os encaminhamentos com perfil, modalidade, vaga confirmada, prazo de início, Termo vigente e empenho, e registrar a seleção conforme os critérios do Edital.

6.4.4. Fornecer as informações estritamente necessárias ao cuidado e ao Plano Individual de Atendimento, por canal seguro, articulando a rede socioassistencial e de saúde.

6.4.5. Prestar esclarecimentos e manter canal institucional para encaminhamentos e intercorrências, com acompanhamento da continuidade do atendimento.

6.4.6. Atestar, liquidar e pagar a execução comprovada nos prazos e condições do item de pagamentos, liberando a parcela incontroversa e efetuando retenções legalmente cabíveis.

6.4.7. Planejar a transição ao término ou à extinção dos instrumentos, sem interromper o atendimento dos usuários de forma desassistida.

6.4.8. Respeitar a divisão de responsabilidades e os direitos de acesso ao SUS, sem dupla cobrança ou cessão automática de pessoal e insumos para obrigações abrangidas pelo preço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O descumprimento poderá ensejar sanções e credenciamento, conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 0139/2023 e, quanto à responsabilização, o Decreto Municipal nº 78/2026. Serão assegurados motivação, contraditório e ampla defesa. Descredenciamento e glosa não substituem as sanções do art. 156.

7.2. A interessada ou credenciada responderá, conforme o enquadramento e a conduta comprovada, pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021: inexecução parcial, inexecução parcial com grave dano ou inexecução total; falta de documentação; não manutenção injustificada do compromisso de adesão; recusa injustificada de assinatura ou falta de documentos para contratar quando convocada; atraso injustificado; falsidade documental ou declaratória; fraude no credenciamento ou na execução; comportamento inidôneo; ato ilícito para frustrar o procedimento; ou ato lesivo da Lei nº 12.846/2013.

7.3. A mera ausência de vaga não assumida, a incompatibilidade técnica comprovada ou a quantidade não demandada não configuram, por si sós, inadimplemento. A responsabilidade exige identificação da obrigação efetivamente assumida e do fato imputável à entidade.

7.4. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. A advertência será restrita à inexecução parcial do art. 155, I, quando não se justificar sanção mais grave.

7.5. O impedimento abrangerá a Administração direta e indireta do Município de Ituporanga por até 3 (três) anos, nas infrações do art. 155, II a VII, quando não se justificar penalidade mais grave. A inidoneidade abrangerá todos os entes federativos, por 3 (três) a 6 (seis) anos, nas infrações do art. 155, VIII a XII, e nas dos incisos II a VII quando a gravidade a justificar.

7.6. A dosimetria considerará gravidade, peculiaridades, agravantes, atenuantes, danos, reincidência e integridade, conforme art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 12 a 18 e Anexo I do Decreto nº 78/2026, com relatório motivado e observância dos parâmetros específicos e dos limites legais deste instrumento.

7.7. Para as multas, o valor do contrato individual corresponderá ao valor estimado formalmente atribuído à entidade no respectivo Termo e em suas alterações válidas, com base nos quantitativos autorizados. Não se utilizará o valor global do credenciamento, a estimativa de outras entidades ou vagas não atribuídas à infratora. A parcela inadimplida será identificada por encaminhamento, período, quantidade e preço contratual.

7.8. A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 15% (quinze por cento) do valor da obrigação em atraso, conforme art. 162 da Lei nº 14.133/2021. A obrigação e o período deverão ser demonstrados na decisão.

7.9. A multa compensatória será de 15% (quinze por cento) do valor da parcela não executada ou executada em desconformidade grave. Se o inadimplemento imputável à entidade ensejar a extinção do Termo, será de 20% (vinte por cento) do saldo contratual individual não executado relacionado à extinção, em substituição à multa compensatória anterior quanto aos mesmos fatos.

7.10. A multa sancionatória do art. 156, II, inclusive nas infrações documentais ou de fraude sem parcela materialmente inadimplida, observará o intervalo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato individual, conforme § 3º do mesmo artigo, mediante dosimetria motivada. Os resultados das multas compensatórias serão ajustados a esses limites legais. Se a infração ocorrer antes da assinatura, a decisão indicará o valor da contratação individual potencial objetivamente correspondente aos itens e quantitativos documentados no processo, vedado presumir a atribuição de todo o valor global do chamamento.

7.11. É vedada a duplicação de multas compensatórias pelo mesmo fato. A mora poderá ser convertida em compensatória, com consideração do valor já aplicado. A glosa ou o pagamento de parcela executada não impedem apurar infração própria, desde que demonstrada, sem bis in idem. Advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser cumulados com multa nos termos do art. 156, § 7º.

7.12. As multas regularmente constituídas poderão ser descontadas dos créditos devidos ou cobradas pelos meios legais. Não haverá retenção punitiva antecipada sem decisão no procedimento cabível. A aplicação de sanção não afasta a reparação integral dos danos.

7.13. A instauração observará as competências e a segregação de funções do Decreto nº 78/2026, com juízo de admissibilidade pela autoridade instauradora. O PAR simplificado será admitido para advertência e multas de menor complexidade; o ordinário será adotado para impedimento, inidoneidade e demais hipóteses dos arts. 27 e 35 do Decreto. A defesa terá prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas a comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis e a hipótese do art. 158, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, no rito ordinário, e as alegações finais quando cabíveis.

7.14. Na Administração Direta, a declaração de inidoneidade será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, precedida de análise jurídica, conforme arts. 11, § 2º, e 41 do Decreto Municipal nº 78/2026, observada a Lei nº 14.133/2021. Fiscal e comissão de credenciamento não aplicarão sanção além de sua competência legal.

7.15. Da advertência, da multa e do impedimento caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis, com reconsideração em 5 (cinco) dias úteis ou encaminhamento à autoridade superior para decisão em até 20 (vinte) dias úteis. Da inidoneidade caberá pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis, decidido em até 20 (vinte) dias úteis. Aplicam-se os arts. 166 a 168, inclusive o efeito suspensivo até decisão final.

7.16. A Administração manterá os registros e as comunicações de sanções legalmente exigidos, inclusive os cadastros do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza e os efeitos da decisão.

7.17. Para proteger o usuário, poderá ser consultada outra entidade apta, conforme os critérios do Edital, e adotada medida cautelar motivada de suspensão de novos encaminhamentos. Essa providência não constitui sanção definitiva nem autoriza interrupção desassistida do acolhimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

8.1. O descredenciamento poderá ocorrer por pedido da entidade ou por decisão motivada da Administração, nas hipóteses do Decreto Municipal nº 0139/2023, observados contraditório, ampla defesa e as obrigações dos Termos vigentes.

8.2. Poderão justificar a medida a perda de requisito legal de habilitação, a incapacidade de execução, a recusa injustificada de demanda previamente aceita para vaga compatível confirmada, falhas reiteradas ou condutas que comprometam a segurança, o cuidado ou os direitos dos usuários, mediante apuração.

8.3. Fatos de risco atual exigirão proteção imediata, comunicação aos órgãos competentes e, quando necessária, suspensão cautelar de novos encaminhamentos ou transferência segura, sem prejudicar a sanção definitiva.

8.4. A entidade poderá requerer seu descredenciamento por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observados os requisitos e o prazo de apreciação do art. 20 do Decreto Municipal nº 0139/2023.

8.5. A Secretaria e a entidade definirão plano e prazo de transição para as demandas já assumidas, preservando o cuidado até a transferência segura e os direitos dos usuários, sem desligamento abrupto, prorrogação tácita ou obrigação por prazo indeterminado.

8.6. O procedimento de descredenciamento não substitui o processo de responsabilização exigível para sanções. A decisão será tomada pela autoridade competente, com instrução técnica e jurídica quando necessária e recursos nos termos legais.

8.7. Serão preservados o pagamento da execução comprovada e os direitos indenizatórios legalmente reconhecidos. Não há indenização pela mera expectativa de novas demandas, pela ausência de mínimo garantido ou por vagas não utilizadas.

8.8. A extinção de Termo vigente observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e sua divulgação no PNCP, quando exigível. O término do cadastro não afasta a responsabilidade por obrigações anteriores.

CLAUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais e gestores do termo de credenciamento, representantes da Administração Municipal especialmente designados conforme os requisitos estabelecidos nos arts. 7 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2 O profissional designado (fiscal/gestor) tem a incumbência de:

- a) Conferir a execução, os dias de acolhimento e o quantitativo equivalente em VAGA-MÊS, a estrutura, a equipe, a alimentação, a higiene e a segurança, segundo os requisitos aplicáveis à modalidade e aos direitos dos usuários;
- b) Fornecer à credenciada qualquer tipo de esclarecimento técnico ou administrativo quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços de acolhimento contratados;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento, determinando o que for necessário para a imediata regularização das falhas ou deficiências observadas;
- d) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação de risco, evasão, negligência ou circunstância que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.3. A CREDENCIADA deverá permitir visitas técnicas e apresentar as informações necessárias à fiscalização, observados a finalidade do acesso, a minimização dos dados, o sigilo dos prontuários e a autorização dos agentes, conforme a Lei nº 13.709/2018.

9.4. É vedada a transferência do acolhimento principal a outra instituição, conforme a cláusula 16. A responsabilidade pelo atendimento e pelas condições da unidade permanece com a CREDENCIADA.

9.5. A entidade responde pelos danos decorrentes de sua atuação, de seus empregados ou prepostos, pelos encargos da execução e pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, nos termos dos arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização não exclui nem reduz essa responsabilidade. Não se afastam, por disposição contratual, as responsabilidades legalmente atribuídas à Administração ou a seus agentes.

9.6 O fiscal do termo de credenciamento será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.7 Todas as Guias de Encaminhamento, instruções, notificações, advertências, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e a credenciada serão feitas por escrito (inclusive por meios eletrônicos institucionais), nas ocasiões devidas, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas exclusivamente em declarações verbais.

9.8. A CREDENCIADA poderá manifestar-se sobre determinações e glosas em até 5 (cinco) dias úteis da ciência, sem suspensão do pagamento da parcela incontroversa. Recursos legalmente cabíveis observarão os arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, inclusive o efeito suspensivo do ato recorrido.

9.9. A fiscalização verificará a manutenção da equipe e das condições legais de execução mediante escalas, identificação e qualificação dos profissionais e documentos pertinentes. Informações trabalhistas adicionais poderão ser solicitadas de forma motivada e proporcional aos riscos e ao objeto, sem transpor rotinas próprias de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

9.10. Compete à CREDENCIADA cumprir suas obrigações trabalhistas e previdenciárias. A fiscalização registrará as irregularidades identificadas e comunicará à autoridade competente para as medidas cabíveis, sem assumir obrigações de empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento e durante a execução do acolhimento institucional que lhe for atribuído, em estrita compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade (fiscal, trabalhista e previdenciária), sanitária e de qualificação exigidas no Edital e na formalização do presente instrumento.

10.2. A CREDENCIADA manterá atualizados os documentos regulatórios e as inscrições exigíveis para seu enquadramento e modalidade, inclusive as do Conselho da Pessoa Idosa para ILPI e do Conselho de Assistência Social quando aplicáveis, conforme o item 3.4 do Edital.

10.3. A perda superveniente de qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica (como a interdição da vigilância sanitária ou ausência prolongada de Responsável Técnico) ensejará a suspensão imediata de novos encaminhamentos de usuários, e poderá resultar na transferência imediata dos abrigados atuais visando resguardar sua segurança e integridade, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, da aplicação das sanções cabíveis e do eventual descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A perda de condição de habilitação será apurada em procedimento próprio e poderá ensejar suspensão de novos encaminhamentos, extinção ou descredenciamento, com transição segura. Não impedirá automaticamente o ateste de serviço comprovadamente prestado nem o pagamento da parcela incontroversa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Credenciamento (os chamados casos omissos), estes serão resolvidos administrativamente entre as partes, respeitando-se sempre a finalidade do objeto pactuado (acolhimento institucional de alta complexidade e proteção social), a legislação e as demais normas reguladoras da matéria.

11.2 Na solução dos casos omissos, serão aplicadas, de forma direta, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), aplicando-se supletivamente, apenas quando couber e desde que não contrariem o interesse público e a proteção integral aos usuários acolhidos, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CREDENCIANTE divulgará este Termo e seus aditamentos no PNCP em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, conforme art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021. Nos contratos celebrados em caso de urgência, aplica-se o § 1º do mesmo artigo. A publicação no Diário Oficial será realizada complementarmente, conforme as normas municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA MATRIZ DE RISCO

13.1. A matriz abaixo disciplina os riscos da contratação sob demanda, com remuneração em VAGA-MÊS e medição proporcional, sem alterar as ações preventivas e de contingência do Mapa de Gerenciamento de Riscos. A alocação dos riscos observará o art. 103 da Lei nº 14.133/2021 e a responsabilidade por cada evento.

13.2. São riscos assumidos integral e exclusivamente pela CREDENCIADA:

a) Riscos assistenciais imputáveis à entidade, incluindo negligência, insuficiência de equipe, falhas de alimentação, higiene ou cuidado e descumprimento de normas aplicáveis à modalidade: RDC Anvisa nº 502/2021 para ILPI e normas do SUAS para Residência Inclusiva.

13.2.2. Riscos de manutenção e infraestrutura: custos e ônus relacionados à manutenção preventiva e corretiva do espaço físico da instituição, fornecimento ininterrupto de alimentação adequada, itens de higiene, vestuário, acessibilidade, reparos prediais, contas de consumo e demais despesas necessárias à plena condição de moradia e cuidado.

c) Obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos profissionais da entidade, sob sua responsabilidade, sem afastar as hipóteses de responsabilidade legal da Administração e os deveres de fiscalização.

13.2.4. Riscos de faturamento e comprovação da execução: falhas, omissões, inconsistências ou ausência de relatórios técnicos de acompanhamento, listas de presença/frequência, prontuários (PIAs) e demais evidências exigidas para comprovação da ocupação da vaga e liquidação da despesa.

13.2.5. Riscos de conduta, integridade e idoneidade: ocorrência de maus-tratos, negligência ou omissão de socorro aos usuários acolhidos; retenção ou apropriação indevida de benefícios sociais (como o Benefício de Prestação Continuada - BPC ou Aposentadoria) dos usuários; recusa injustificada de abrigamento, descontinuidade do atendimento, abandono ou falência da entidade; desobediência às orientações da fiscalização ou qualquer conduta incompatível com a proteção integral do vulnerável.

13.2.6. Riscos financeiros ordinários (álea ordinária): oscilações normais e previsíveis dos custos da atividade econômica da CREDENCIADA, inclusive variação de preços de gêneros alimentícios, insumos, manutenção predial, convenções coletivas de mão de obra e demais despesas inerentes à operação do asilo ou residência inclusiva.

13.3. São riscos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (CREDENCIANTE):

13.3.1. Riscos de demanda: variação quantitativa e qualitativa das solicitações de acolhimento, imprevisibilidade de demandas oriundas de determinações judiciais e eventual ausência de vagas disponíveis na rede credenciada no exato momento da demanda, considerando que o credenciamento não garante volume mínimo de usuários à CREDENCIADA.

13.3.2. Riscos de alteração administrativa e fiscalização: falhas ou insuficiência na fiscalização e acompanhamento do contrato por parte do Município, bem como reprogramações, suspensões ou remanejamentos de usuários determinados por necessidade do serviço público.

13.3.3. Riscos de encaminhamento (informações insuficientes): incompatibilidade entre o perfil do usuário e a instituição credenciada decorrente de falha na triagem ou escolha inadequada por ausência de critérios objetivos na distribuição da demanda por parte da Secretaria, ou prejuízos operacionais derivados de Guias de Encaminhamento emitidas com informações clínicas/sociais incorretas ou omissas, desde que a inconsistência não pudesse ser razoavelmente identificada pela CREDENCIADA na admissão.

d) Eventos extraordinários e externos às partes poderão fundamentar restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando preenchidos os requisitos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021. A decisão considerará a matriz, o nexo causal, a comprovação do impacto e as medidas de mitigação, sem transferência automática de todo custo à Administração.

13.4. Constituem riscos COMPARTILHADOS, a serem tratados conforme o caso concreto e a legislação aplicável:

13.4.1. Eventos climáticos severos (enchentes, vendavais) que afetem diretamente a infraestrutura da instituição e a segurança dos acolhidos, superando os riscos ordinários esperados.

13.4.2 Interdições, embargos ou impedimentos supervenientes decorrentes de ato de autoridade pública (Vigilância Sanitária, Ministério Público, Corpo de Bombeiros), desde que não originados por culpa, dolo ou omissão imputável à CREDENCIADA.

13.4.3. Situações emergenciais de saúde pública que imponham alteração imediata da programação operacional (como isolamento de alas), com necessidade de ajuste da execução para preservação da vida dos usuários.

13.5. Mitigação e regras complementares

13.5.1. Para mitigação dos riscos operacionais, a Administração deverá encaminhar as Guias de Encaminhamento com o histórico de saúde e social prévio do usuário. A CREDENCIADA deverá realizar avaliação prévia (quando possível) e comunicar prontamente eventual incompatibilidade de perfil que coloque em risco o usuário ou a coletividade já institucionalizada.

13.5.2. A materialização de riscos alocados exclusivamente à CREDENCIADA (como a suspensão de atividades por falta de equipe ou alvarás) não ensejará direito a reequilíbrio econômico-financeiro, indenização ou excludente de responsabilidade, autorizando a Administração a promover a imediata realocação dos usuários para outra entidade credenciada para garantir sua segurança.

13.5.3. A ocorrência de evento extraordinário que possa impactar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste deverá ser formalmente comunicada pela parte interessada, com apresentação dos elementos técnicos e documentais pertinentes, para análise administrativa na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.4. A substituição de profissionais da equipe técnica ou cuidadores, quando necessária, não afasta a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela continuidade, segurança e qualidade do atendimento aos idosos e pessoas com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A entidade responde pelos danos decorrentes de sua atuação, de seus empregados ou prepostos, pelos encargos da execução e pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, nos termos dos arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização não exclui nem reduz essa responsabilidade. Não se afastam, por disposição contratual, as responsabilidades legalmente atribuídas à Administração ou a seus agentes.

14.2. O credenciamento possui natureza precária e não gera, por si só, direito à contratação exclusiva, nem assegura quantitativo mínimo de encaminhamentos (vagas preenchidas) à CREDENCIADA, que somente prestará os serviços à conta do Município quando houver solicitação formal da Administração (Guia de Encaminhamento), observados os critérios objetivos de perfil e de distribuição da demanda previstos no Edital.

14.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o credenciamento, total ou parcialmente, por razões de interesse público, conveniência administrativa ou ilegalidade, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da observância do devido processo legal quando cabível.

14.4. Cada parte tratará os dados pessoais e sensíveis conforme suas atribuições e a Lei nº 13.709/2018, com finalidade legítima, minimização, segurança e acesso restrito. A responsabilidade por incidentes e danos observará a legislação, o nexo causal e a conduta imputável a cada agente, sem afastamento contratual de deveres legais.

14.5. Constituem encargos comuns das partes, no âmbito de suas respectivas atribuições, a adoção das medidas necessárias ao adequado funcionamento do credenciamento, especialmente:

I - assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e humanização na prestação dos serviços de acolhimento, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento;

II - adotar procedimentos operacionais e fluxos de comunicação que garantam a adequada formalização dos encaminhamentos, autorizações, execuções, apuração de dias de acolhimento/vagas, fiscalizações conjuntas e pagamentos;

III - cooperar mutuamente (inclusive mediante articulação com a rede socioassistencial e de saúde – CRAS, CREAS e SUS) para a prevenção e solução de falhas operacionais, intercorrências de saúde, evasões e situações supervenientes que possam comprometer a segurança e a proteção dos acolhidos;

IV - observar os princípios da boa-fé, da eficiência, da impessoalidade, da transparência e do interesse público (com primazia na proteção integral do vulnerável) na condução das demandas decorrentes deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão pelas dotações indicadas no planejamento e nos empenhos correspondentes, com créditos suficientes para as parcelas do exercício e indicação das dotações subsequentes quando cabível. A programação global consta do Edital e não constitui obrigação de contratar integralmente os quantitativos estimados.

Classificação	Descrição
Dotação indicada no planejamento	228
Órgão: 13	Secretaria de Assistência Social
Unidade: 1	Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade: 2025	Funcionamento e manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento: 3339039530000000000	Serviços de Assistência Social
Fonte: 150070000080	Recursos ordinários não vinculados

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DIRETA E DOS SERVIÇOS ACESSÓRIOS

16.1. É vedada a subcontratação ou transferência integral ou parcial do acolhimento principal a instituição não contratada, bem como a alteração informal da unidade habilitada. Eventual mudança de unidade dependerá de análise técnica, comprovação de habilitação, autorização formal e transição segura dos usuários, sem afastar os critérios de seleção do Edital.

16.2. Serviços acessórios especializados, quando admitidos pela legislação e expressamente autorizados pela Administração, poderão ser executados por terceiros, sem transferência da responsabilidade pelo acolhimento, pela equipe mínima e pelas obrigações deste Termo, conforme arts. 79, § 1º, V, e 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga/SC para as questões decorrentes deste Termo, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurado o acesso à Justiça.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Ituporanga – SC, [] de [] de 2026.

GEISON
KURTZ:00
716482916

Assinado digitalmente por GEISON
KURTZ:00716482916
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A3, OU=Presencial, OU=
44176499000168, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=GEISON
KURTZ:00716482916
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.05 12:21:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

RESPONSÁVEL CREDENCIANTE

RESPONSÁVEL CREDENCIADA

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 294/2026/PMI

Inexigibilidade de Licitação nº 112/2026/PMI

1 - Ao Departamento de Licitações do Município de Ituporanga – SC

DADOS CADASTRAIS	INFORMAÇÕES
Nome empresarial / CNPJ	[_____]
Endereço completo / município / UF	[_____]
Telefone / celular / e-mail	[_____]
Banco / agência / conta de titularidade da entidade	[_____]
Inscrição estadual, quando houver	[_____]

A pessoa jurídica acima identificada solicita credenciamento para as modalidades assinaladas abaixo, indicando a unidade de execução no Anexo IV e aceitando os preços por VAGA-MÊS fixados no Edital:

Modalidade pretendida	Preço por VAGA-MÊS (R\$)	Capacidade / vagas disponíveis
() Item 1: ILPI – Grau de Dependência I. Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos.	4.275,32	[_____]
() Item 2: ILPI – Grau de Dependência II. Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos.	5.538,26	[_____]
() Item 3: ILPI – Grau de Dependência III. Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos.	6.912,02	[_____]
() Item 4: Residência Inclusiva – Adultos com deficiência, de 18 a 59 anos, de ambos os sexos.	8.374,12	[_____]

As informações de capacidade não constituem reserva remunerada nem atribuição dos quantitativos globais à interessada.

DECLARA, para os devidos fins:

I – Que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos, conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

II – Que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e que comunicará ocorrências posteriores, mantendo as licenças e condições exigíveis.

III – Que conhece e aceita o Edital, os requisitos de execução, os critérios de encaminhamento e os preços por VAGA-MÊS dos itens pretendidos, sem garantia de quantidade mínima ou reserva remunerada.

IV – Que dispõe de unidade, equipe, instalações e recursos compatíveis com as modalidades pretendidas e atende às exigências de acessibilidade e de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, conforme Lei nº 13.146/2015 e art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

V – Que observará a proteção dos dados pessoais e sensíveis e a vedação de cobrança complementar pelo acolhimento custeado pelo Município, de apropriação de benefícios e de desconto automático de BPC ou aposentadoria no preço municipal.

Local e data: [_____].

Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador habilitado: [_____].

ANEXO IV – FOLHA DE DADOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 294/2026/PMI

Inexigibilidade de Licitação nº 112/2026/PMI

FOLHA DE DADOS PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social: _____.

CNPJ _____.

Endereço: _____ Bairro _____.

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____.

Telefone comercial: (____) _____ Whatsapp: (____) _____.

Nome da pessoa para contatos: _____.

Telefone celular: (____) _____ E-mail: _____.

Nome completo da pessoa que assinará o termo: _____.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____.

Conta Bancária _____ Agência _____ Banco _____.

Identificação do representante legal: documento nº [_____] | CPF nº [_____]. Dados destinados exclusivamente à formalização e às verificações legalmente exigidas.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

UNIDADE DE ACOLHIMENTO: nome [_____]; endereço completo [_____]; município/UF [_____]; telefone institucional e canal para demandas urgentes [_____].

MODALIDADES PRETENDIDAS: () ILPI Grau I; () ILPI Grau II; () ILPI Grau III; () Residência Inclusiva. Capacidade licenciada e vagas atualmente disponíveis por modalidade: [_____].

RESPONSÁVEL TÉCNICO OU COORDENAÇÃO COMPETENTE: nome [_____]; formação [_____]; registro profissional, quando exigível [_____]; contato [_____].

EQUIPE: indicar funções, quantitativos, qualificações e organização das escalas compatíveis com cada modalidade, em documento anexo.

Data: _____

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

/Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo com o envelope da documentação. Estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do Termo de Credenciamento referente a este procedimento licitatório.

ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 294/2026/PMI

Inexigibilidade de Licitação nº 112/2026/PMI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Assistência Social

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS (60 ANOS OU MAIS) E DE ADULTOS (18 A 59 ANOS) COM DEFICIÊNCIA, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS.

INTRODUÇÃO

O Município de Ituporanga/SC, no âmbito de suas competências relativas à política pública de assistência social, possui o dever de garantir a oferta de serviços de proteção social especial de alta complexidade, destinados ao atendimento de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

Dentre esses serviços, destaca-se o acolhimento institucional de idosos e de pessoas com deficiência adultas, os quais demandam estrutura adequada e acompanhamento contínuo, de modo a assegurar condições dignas de moradia, cuidado e convivência.

Atualmente, o Município conta com parcerias firmadas com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei nº 13.019/2014, para a execução desses serviços. Contudo, a limitação da capacidade instalada da rede, aliada à natureza dinâmica e, por vezes, emergencial das demandas — inclusive aquelas decorrentes de determinações judiciais — pode resultar na indisponibilidade de vagas compatíveis no momento da necessidade.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de avaliação de alternativas que permitam ampliar a rede de atendimento disponível, garantindo a continuidade do serviço público e o cumprimento das obrigações legais do Município, em conformidade com a Lei nº 8.742/1993.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Município de Ituporanga/SC quanto à disponibilização de vagas para acolhimento institucional de idosos e de adultos com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, no âmbito da proteção social especial de alta complexidade.

Atualmente, o Município não possui estrutura própria para execução direta dos serviços de acolhimento institucional, tampouco mantém parceria vigente com Organizações da Sociedade Civil para acolhimento de adultos com deficiência, o que limita a capacidade de atendimento da demanda existente e potencial.

No que se refere ao controle da demanda, registra-se que não há, no âmbito municipal, lista formal consolidada de espera para vagas em instituições de acolhimento, sendo o acompanhamento realizado de forma individualizada pelos técnicos responsáveis pelo acompanhamento familiar. As instituições prestadoras, por sua vez, mantêm controle próprio de disponibilidade de vagas, ao qual o Município não possui acesso direto.

No momento, verifica-se a existência de demanda concreta para acolhimento institucional de:

01 (um) idoso, atualmente atendido por meio de contratação emergencial no âmbito do Processo Licitatório nº 137/2025 – Dispensa Eletrônica nº 117/2025;

01 (um) adulto com deficiência, atendido em razão de contratação anterior, no âmbito do Processo Licitatório nº 116/2021 – Inexigibilidade nº 07/2021;

Ambos os casos decorrem de determinações judiciais, proferidas nos seguintes processos:

Tais situações evidenciam que a demanda por acolhimento institucional no Município possui caráter não apenas social, mas também jurídico-obrigacional, impondo à Administração Pública o dever de atendimento imediato, sob pena de responsabilização.

Embora o número atual de casos seja reduzido, destaca-se que a demanda por serviços de acolhimento institucional é imprevisível, podendo surgir a qualquer tempo, especialmente por meio de novas

determinações judiciais, encaminhamentos do Ministério Público ou identificação de situações de risco social pelos órgãos da rede socioassistencial.

Além disso, dados demográficos recentes indicam tendência de crescimento da demanda por serviços de alta complexidade no Município. Conforme informações extraídas do último censo do IBGE, retiradas dos seguintes links: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?localidade=4208500> ; [https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/indicadores.html?localidade=4208500 &tema=1](https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/indicadores.html?localidade=4208500&tema=1) ; e anexas ao processo:

aproximadamente 5,9% da população possui algum tipo de deficiência;

há uma razão de 76,61 pessoas com 60 anos ou mais para cada 100 pessoas com até 14 anos, evidenciando processo de envelhecimento populacional;

o Município possui cerca de 4.002 idosos, o que amplia potencialmente a demanda por serviços de acolhimento institucional;

Esses indicadores demonstram que, ainda que a demanda atual seja pontual, há tendência de aumento progressivo, especialmente diante do envelhecimento populacional e das condições de vulnerabilidade social.

No que tange ao aspecto econômico, verifica-se que, no exercício de 2025, o Município realizou despesas com contratações pontuais para atendimento das demandas existentes, totalizando:

R\$ 47.944,64 com serviços de acolhimento institucional de idosos (ILPI);

R\$ 72.892,00 com serviços de acolhimento em residência inclusiva;

Tais contratações foram realizadas de forma emergencial ou específica, o que evidencia a ausência de solução estruturada e contínua para o atendimento da demanda, podendo comprometer a eficiência administrativa e a economicidade da gestão pública.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de implementação de solução que permita ao Município dispor de rede ampliada e previamente habilitada de prestadores, apta a atender, de forma imediata e contínua, as demandas por acolhimento institucional, especialmente em situações emergenciais ou decorrentes de determinações judiciais.

Assim, a presente contratação visa estruturar mecanismo formal e contínuo de acesso aos serviços, garantindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e efetividade na proteção social de alta complexidade.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No âmbito do Município de Ituporanga/SC, informa-se que não há, até o momento, Plano de Contratações Anual formalmente instituído.

Todavia, a presente contratação refere-se à prestação de serviço público essencial, de caráter contínuo, no âmbito da política de assistência social, voltado ao acolhimento institucional de idosos e de adultos com deficiência em situação de vulnerabilidade social, sendo demanda recorrente da Administração Municipal.

Ressalta-se que a necessidade de contratação decorre da obrigatoriedade de garantia da proteção social especial de alta complexidade, nos termos da Lei nº 8.742/1993, especialmente diante da natureza dinâmica e, por vezes, emergencial das demandas, inclusive aquelas oriundas de determinações judiciais.

A contratação encontra-se compatível com as peças de planejamento orçamentário do Município, estando devidamente prevista na programação vigente, não implicando criação de despesa nova, mas sim a manutenção e complementação das ações públicas já desenvolvidas na área socioassistencial.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida deverá observar os requisitos mínimos necessários à adequada prestação dos serviços de acolhimento institucional, garantindo a qualidade, a continuidade e a segurança no atendimento aos usuários.

Requisitos gerais do serviço

As entidades a serem contratadas deverão:

prestar serviços de acolhimento institucional em regime integral (24 horas), assegurando moradia, alimentação, cuidados pessoais, higiene, acompanhamento técnico e demais provisões necessárias ao atendimento dos usuários;

garantir ambiente adequado, com condições de habitabilidade, salubridade, segurança e acessibilidade, em conformidade com a legislação vigente;

assegurar o respeito à dignidade, à autonomia e aos direitos dos usuários;

manter equipe técnica e operacional compatível com o serviço prestado, incluindo profissionais das áreas assistencial e de cuidados;

comprovar no mínimo:

- . inscrição no CMAS
- . inscrição no CMI (quando aplicável)
- . alvará sanitário
- . AVCB (Bombeiros)
- . responsável técnico
- . cumprimento da RDC nº 502/2021

Requisitos específicos – Idosos (ILPI)

Para o atendimento de idosos, as entidades deverão observar as exigências da RDC nº 502/2021 da ANVISA, bem como demais normas sanitárias aplicáveis, devendo a unidade apresentar estrutura física e operacional compatível com o grau de dependência dos usuários atendidos.

Para fins de credenciamento, os itens serão classificados conforme os seguintes graus:

Grau I – idosos independentes, mesmo que requeiram o uso de equipamentos de autoajuda; sendo aplicável a proporção mínima de 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas por dia.

Grau II – idosos com dependência em até 3 (três) atividades de autocuidado para a vida diária, tais como alimentação, mobilidade e higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; sendo aplicável a proporção mínima de 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno.

Grau III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo; sendo aplicável a proporção mínima de 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) idosos, ou fração, por turno.

A instituição deverá, ainda, possuir responsável técnico, alvará sanitário vigente, inscrição no Conselho do Idoso quando aplicável, e manter equipe e rotinas compatíveis com a prestação contínua do serviço.

Requisitos específicos – Adultos com deficiência (Residência Inclusiva)

Para o atendimento de adultos com deficiência, as entidades deverão:

observar as diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social;

ofertar serviço em modalidade de residência inclusiva, com ambiente que favoreça a convivência comunitária e o desenvolvimento da autonomia dos usuários;

garantir suporte adequado às necessidades individuais, considerando diferentes níveis de dependência e apoio;

manter equipe apta ao atendimento de pessoas com deficiência, incluindo cuidadores e acompanhamento técnico especializado;

Requisitos de habilitação e regularidade

As entidades deverão comprovar:

- regularidade jurídica e fiscal;
- licenciamento junto aos órgãos competentes;
- inscrição nos conselhos pertinentes, quando aplicável;
- capacidade técnica para execução do serviço;

Requisitos operacionais

disponibilidade de vagas conforme demanda do Município;

capacidade de atendimento imediato em situações emergenciais, quando necessário;

manutenção de registros atualizados dos usuários atendidos;

articulação com a rede socioassistencial do Município;

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade de acolhimento institucional de idosos e de adultos com deficiência, foram analisadas as possíveis soluções disponíveis no mercado e no âmbito da Administração Pública, considerando aspectos de viabilidade técnica, operacional e jurídica.

O serviço em questão caracteriza-se como prestação contínua, essencial e não padronizável, cuja execução depende, entre outros fatores, da disponibilidade de vagas, da compatibilidade entre o perfil do usuário e a estrutura da entidade, bem como da capacidade técnica do prestador.

Nesse contexto, foram identificadas as seguintes alternativas:

Execução direta pelo Município

Consiste na implantação e manutenção, pelo próprio Município, de unidades de acolhimento institucional.

Análise:

Exige estrutura física adequada e equipe técnica especializada;

Envolve elevados custos de implantação e manutenção;

Demanda tempo significativo para implementação;

Conclusão:

Alternativa considerada inviável no curto e médio prazo, diante da complexidade estrutural e do alto custo envolvido, considerando:

inexistência de estrutura física disponível no Município;

necessidade de adequação às exigências sanitárias da RDC nº 502/2021;

necessidade de constituição de equipe técnica multidisciplinar (cuidadores, enfermagem, assistência social, entre outros), mediante concurso público;

elevado tempo necessário para implantação, incompatível com a urgência das demandas;

Além disso, a gestão direta de serviço de alta complexidade exige expertise específica e estrutura administrativa permanente, atualmente não disponível no âmbito municipal.

Parcerias com organizações da sociedade civil (Lei nº 13.019/2014)

Consiste na formalização de termos de colaboração ou fomento com entidades sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Análise:

Modelo já utilizado pelo Município;

Adequado para atendimento contínuo e planejado;

Limitado à capacidade instalada das entidades parceiras;

Não garante atendimento imediato em situações emergenciais;

Conclusão:

Alternativa adequada, porém insuficiente de forma isolada, não sendo capaz de atender integralmente demandas imprevisíveis ou excedentes, verifica-se que a capacidade de atendimento das entidades é limitada e nem sempre suficiente para absorver novas demandas;

há possibilidade de recusa por parte das entidades em firmar ou manter parcerias;

o processo de chamamento público demanda prazo incompatível com situações emergenciais;

não há garantia de disponibilidade imediata de vagas;

Dessa forma, embora relevante e complementar, essa alternativa não se mostra suficiente para garantir o atendimento integral da demanda.

Pregão Eletrônico (com ou sem SRP)

Consiste na contratação mediante disputa competitiva, com seleção da proposta mais vantajosa.

Análise:

Inviabilidade de competição efetiva baseada exclusivamente em preço;

Dependência de disponibilidade de vagas no momento da execução;

Risco de fracasso do certame ou contratação ineficaz;

Conclusão:

Alternativa **pouco adequada**, em razão das características do serviço, que não se comporta como objeto comum de mercado, destacam-se os seguintes aspectos:

inviabilidade de competição efetiva baseada exclusivamente em preço, tendo em vista que a qualidade do serviço prestado está diretamente relacionada à estrutura física, qualificação da equipe técnica e condições de atendimento, elementos que não são plenamente capturados em disputa competitiva;

dependência da disponibilidade de vagas no momento da execução, fator que impede a garantia de atendimento contínuo por um único fornecedor vencedor do certame;

heterogeneidade das entidades prestadoras, que possuem estruturas, localizações e especializações distintas, dificultando a padronização necessária para o modelo competitivo;

risco de comprometimento da qualidade do serviço, em razão de eventual aviltamento de preços decorrente da disputa, especialmente em atividade sensível que envolve cuidados contínuos e especializados;

Dessa forma, verifica-se que o modelo competitivo não se mostra tecnicamente adequado para assegurar o atendimento integral, contínuo e de qualidade exigido pelo objeto.

Credenciamento de entidades

Consiste na contratação de múltiplos prestadores previamente habilitados, para atendimento conforme a demanda, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Análise:

Permite a contratação de múltiplas entidades;

Viabiliza atendimento sob demanda, conforme disponibilidade de vagas;

Adequado para serviços não padronizáveis e com demanda variável;

Possibilita inclusão de entidades com ou sem fins lucrativos;

Garante maior flexibilidade e continuidade na prestação do serviço;

Conclusão:

Alternativa considerada mais adequada, por atender às características do serviço e às necessidades da Administração Pública, considerando que as instituições atuantes no mercado regional já dispõem de: estrutura física adequada e em funcionamento;

licenciamento sanitário e conformidade com a RDC nº 502/2021;

equipes técnicas capacitadas e dimensionadas conforme o grau de dependência dos usuários;

experiência consolidada na prestação do serviço;

Tal alternativa permite a absorção imediata da demanda, inclusive em situações emergenciais, com maior segurança operacional.

Sob o ponto de vista econômico, a Alternativa 1 (unidade pública) apresenta alto custo de implantação e manutenção, incluindo:

investimentos em obras e infraestrutura;

aquisição de equipamentos e mobiliário;

custos fixos com pessoal (regime estatutário ou celetista);

despesas contínuas com manutenção, alimentação, insumos e serviços;

Além disso, tal modelo implica custos permanentes, independentemente da ocupação das vagas, podendo gerar ociosidade e ineficiência na alocação dos recursos públicos.

A Alternativa 2 (parcerias com OSCs) apresenta custos mais controlados, porém com limitações operacionais, como a dependência da disponibilidade e interesse das entidades, além da impossibilidade de expansão imediata da capacidade instalada.

A Alternativa 3 (pregão) embora busque a obtenção do menor preço, sua aplicação ao presente caso pode resultar em ineficiência e aumento indireto de custos, considerando que:

a eventual contratação de um único fornecedor limita a capacidade de resposta da Administração diante da imprevisibilidade da demanda;

a ausência de vagas disponíveis por parte do contratado pode gerar necessidade de contratações emergenciais paralelas, aumentando os custos e reduzindo a eficiência do planejamento;

o risco de fracasso do certame ou de contratação ineficaz pode implicar repetição de procedimentos licitatórios, com aumento de custos administrativos;

a redução excessiva de preços pode comprometer a qualidade do serviço, gerando custos futuros com fiscalização, substituições contratuais e eventual responsabilização da Administração;

Adicionalmente, o modelo de registro de preços, embora permita contratações futuras, não resolve a questão da disponibilidade efetiva de vagas no momento da necessidade, que é fator determinante para o atendimento.

A Alternativa 4 (contratação de entidades especializadas) demonstra maior vantajosidade econômica, pois:

adota modelo de remuneração variável (pagamento por vaga efetivamente ocupada);

elimina custos fixos estruturais para o Município;

evita despesas com pessoal próprio e encargos trabalhistas;

reduz riscos de ociosidade de vagas;

permite maior flexibilidade na gestão da demanda;

Esse modelo está alinhado aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Conclusão da análise de soluções

Diante das alternativas analisadas, verifica-se que o credenciamento de entidades se apresenta como a solução mais eficiente e adequada para o atendimento da necessidade identificada, especialmente por possibilitar a ampliação da rede de atendimento disponível, com maior flexibilidade e capacidade de resposta às demandas, inclusive aquelas de caráter emergencial.

Ressalta-se que tal solução não substitui as parcerias já existentes com organizações da sociedade civil, mas atua de forma complementar, fortalecendo a política pública de assistência social e assegurando a continuidade do serviço.

O presente caso se amolda ao art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de contratação paralela e não excludente, pois é viável e vantajosa para a Administração a contratação simultânea de múltiplos prestadores, em condições padronizadas, sem exclusão entre os credenciados. Nessa sistemática, todos os interessados que atendam aos requisitos do edital podem ser credenciados e potencialmente contratados, em igualdade de condições, desde que mantida a disciplina objetiva de distribuição da demanda, isso evita que a municipalidade fique à mercê da disponibilidade de vagas de determinada instituição, e impede que a vaga tenha que ser “reservada” e paga sem a sua utilização de fato.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis à Administração Pública:

Alternativa 1: Estruturação de unidade pública municipal para acolhimento institucional (ILPI e residência inclusiva)

Consiste na construção, aparelhamento e manutenção de estrutura própria do Município, incluindo a formação de equipe técnica multidisciplinar permanente para atendimento integral dos usuários.

Alternativa 2: Formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, nos termos da Lei nº 13.019/2014

Consiste na celebração de termos de colaboração ou fomento com entidades sem fins lucrativos para execução dos serviços socioassistenciais de acolhimento institucional, mediante chamamento público.

Alternativa 3: Contratação mediante pregão eletrônico (com ou sem sistema de registro de preços)

Consiste na realização de procedimento licitatório competitivo, com seleção de proposta mais vantajosa, em regra pelo critério de menor preço, para contratação de entidade prestadora do serviço.

Alternativa 4: Contratação de entidades especializadas, com ou sem fins lucrativos, mediante procedimento de credenciamento

Consiste na contratação de instituições já estruturadas e em funcionamento, aptas a prestar serviços de acolhimento institucional, mediante habilitação prévia e contratação conforme demanda.

A **Alternativa 1 (estrutura própria)** foi afastada por sua inviabilidade técnica e operacional no curto e médio prazo, considerando a inexistência de estrutura física disponível no Município, a necessidade de elevado investimento inicial em obras, aquisição de equipamentos e mobiliário, bem como a exigência de contratação de equipe multidisciplinar permanente (enfermagem, cuidadores, assistência social, entre outros), mediante concurso público, o que demanda tempo incompatível com a urgência da demanda.

Além disso, a manutenção de unidade própria implica custos fixos elevados e permanentes, independentemente da taxa de ocupação, reduzindo a eficiência na alocação dos recursos públicos.

A **Alternativa 2 (parcerias com OSCs)**, embora já utilizada pelo Município e adequada sob o ponto de vista da política pública, apresenta limitações práticas relevantes, tais como:

- . possibilidade de recusa por parte das entidades em celebrar ou manter a parceria;
- . limitação de vagas disponíveis;
- . impossibilidade de atendimento imediato em situações emergenciais;
- . dependência de chamamento público e trâmites próprios da Lei nº 13.019/2014, que nem sempre se compatibilizam com a urgência das demandas;

Nesse contexto, verifica-se que, embora complementar, tal alternativa não é suficiente, por si só, para garantir a cobertura integral da demanda.

A **Alternativa 3 (pregão eletrônico)** foi afastada por sua inadequação técnica ao objeto, tendo em vista que o serviço de acolhimento institucional não se caracteriza como serviço comum padronizável, sendo fortemente dependente de fatores qualitativos e da disponibilidade de vagas no momento da execução.

Ademais, a adoção de modelo competitivo baseado em menor preço pode comprometer a qualidade do atendimento, além de não garantir a continuidade do serviço, especialmente diante da necessidade de múltiplos prestadores para atendimento simultâneo e da imprevisibilidade da demanda.

A Alternativa 4 (contratação de entidades especializadas) mostra-se tecnicamente superior, pois permite ao Município utilizar a capacidade instalada existente no mercado regional, composta por instituições que já possuem:

- . estrutura física adequada e regularizada;
- . licenciamento sanitário e adequação às normas da RDC nº 502/2021;
- . equipes técnicas capacitadas e em funcionamento;
- . experiência prévia na prestação do serviço

Tal alternativa possibilita atendimento imediato das demandas, inclusive em situações emergenciais ou decorrentes de determinações judiciais, garantindo maior efetividade na prestação do serviço.

Conclui-se que a Solução mais vantajosa e de implementação imediata é a Contratação de Entidades Especializadas (ILPI e RI). Esta solução aproveita a capacidade ociosa e a expertise (know-how) já instalada no mercado regional, garantindo atendimento imediato aos vulneráveis com maior economicidade para os cofres públicos.

Sob o aspecto econômico, a contratação de entidades especializadas apresenta maior vantajosidade para a Administração Pública, uma vez que adota modelo de remuneração variável, baseado no pagamento por vaga efetivamente ocupada (valor per capita), evitando a assunção de custos fixos elevados inerentes à manutenção de estrutura própria.

Esse modelo permite:

- . maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- . eliminação de custos com ociosidade de vagas;
- . redução de encargos trabalhistas e previdenciários;
- . maior flexibilidade na gestão da demanda;

Além disso, a solução viabiliza a ampliação da rede de atendimento sem necessidade de investimentos estruturais por parte do Município.

Recomenda-se que a solução seja executada via Credenciamento Público (Inexigibilidade de Licitação), estabelecendo-se um valor per capita pré-fixado pela Administração. Isso evita o aviltamento de preços que comprometeria a qualidade da alimentação e do cuidado, permitindo a distribuição da demanda conforme a disponibilidade de vagas e o perfil do acolhido.

Diante das características do serviço, que envolve demanda contínua, imprevisível e potencialmente urgente, conclui-se que a modelagem mais adequada é a realização de **credenciamento público**, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de contratação paralela e não excludente.

Nesse modelo:

- . todos os interessados que atendam aos requisitos poderão ser credenciados;
- . a Administração poderá contratar múltiplos prestadores simultaneamente;
- a distribuição da demanda ocorrerá conforme critérios objetivos previamente definidos;
- . será estabelecido valor fixo por vaga, garantindo padrão mínimo de qualidade;

Tal sistemática evita a competição por menor preço, que poderia comprometer a qualidade do serviço prestado, especialmente em se tratando de atividade sensível que envolve a dignidade e a integridade de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Por fim, ressalta-se que a presente solução possui caráter **complementar** às parcerias já existentes com organizações da sociedade civil, ampliando a capacidade de resposta do Município e garantindo maior segurança jurídica e operacional na prestação dos serviços.

O objeto será organizado em itens distintos:

Item 1: acolhimento institucional de idosos – Grau I; Item 2: acolhimento institucional de idosos – Grau II; Item 3: acolhimento institucional de idosos – Grau III;

Item 4: acolhimento institucional de adultos com deficiência, em modalidade de residência inclusiva.

Os serviços serão prestados de forma contínua, em regime integral (24 horas), conforme a necessidade da Administração, não havendo garantia de quantitativos mínimos, sendo a contratação efetivada conforme a disponibilidade de vagas e a compatibilidade entre o perfil do usuário e as condições ofertadas pela entidade credenciada.

A seleção da entidade a ser contratada, dentre as credenciadas, observará critérios objetivos, especialmente:

- . a adequação do perfil do usuário às características do serviço ofertado;
- . a localização da unidade de acolhimento, quando pertinente;
- . a disponibilidade imediata de vaga;

Ressalta-se que o modelo adotado possui caráter complementar às parcerias já existentes com organizações da sociedade civil, não as substituindo, mas atuando como instrumento adicional para assegurar a continuidade e a efetividade da política pública de assistência social.

A seleção da entidade a ser contratada, dentre as credenciadas, observará critérios objetivos e previamente definidos, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

- Compatibilidade entre o perfil do usuário e o serviço ofertado, especialmente quanto ao grau de dependência e às necessidades específicas de atendimento;
- Disponibilidade imediata de vaga no item correspondente;
- Proximidade da unidade de acolhimento em relação ao núcleo familiar ou à rede de apoio do usuário, quando existente;
- Manifestação de preferência do usuário, quando este possuir condições de expressá-la, ou de seu responsável legal;
- Aplicação de critério de rodízio entre as entidades credenciadas, quando houver mais de uma opção equivalente nos critérios anteriores, utilizando a ordem de credenciamento como desempate.

Os critérios acima visam assegurar a observância dos princípios da impessoalidade, da eficiência e da dignidade da pessoa atendida, bem como a manutenção de vínculos familiares e comunitários, quando possível.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do serviço de acolhimento institucional, caracterizado pela imprevisibilidade da demanda, especialmente em decorrência de situações emergenciais e determinações judiciais, a definição de quantitativo exato de vagas a serem contratadas mostra-se inviável.

Atualmente, o Município possui demandas concretas em andamento, sendo:

01 (um) idoso com necessidade de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, conforme Processo Licitatório nº 137/2025 – Dispensa Eletrônica nº 117/2025;

01 (um) adulto com deficiência com necessidade de acolhimento em residência inclusiva, conforme Processo Licitatório nº 116/2021 – Inexigibilidade nº 07/2021.

Tais situações evidenciam a recorrência e a atualidade da demanda, bem como a necessidade de manutenção de alternativas disponíveis para atendimento imediato.

Diante disso, e considerando a necessidade de garantir margem operacional para atendimento de novas demandas, inclusive emergenciais ou decorrentes de determinações judiciais, adota-se, para fins de planejamento, a estimativa de até 02 (duas) vagas para cada item, assim distribuídas:

Item 1: até 02 vagas;

Item 2: até 02 vagas;

Item 3: até 02 vagas;

Item 4: até 02 vagas.

Ressalta-se que os quantitativos acima possuem caráter meramente estimativo, não havendo garantia de contratação mínima, sendo os serviços demandados conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade de vagas compatíveis nas entidades credenciadas.

A execução contratual ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e à efetiva demanda pelos serviços.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133, especialmente §1º, incisos I e II mediante a utilização combinada das seguintes fontes:

– preços constantes de bancos de dados públicos, mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com identificação de atas de registro de preços vigentes de municípios do Estado de Santa Catarina, cujos dados encontram-se consolidados em planilha anexa;

– contratações similares realizadas por outros entes públicos, conforme atas de registro de preços obtidas via PNCP (conforme anexo);

A formação dos preços estimados considerou:

levantamento de contratações similares realizadas por outros entes públicos;

consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

análise de valores praticados em procedimentos de credenciamento e contratações diretas;

Destaca-se que, no caso específico de serviços de acolhimento institucional, a pesquisa de preços apresenta particularidades, tendo em vista que se trata de serviço não padronizável, cuja precificação está diretamente relacionada à estrutura ofertada, ao perfil dos usuários atendidos e ao nível de suporte necessário.

Foram consideradas, na pesquisa, contratações disponíveis no PNCP, inclusive aquelas ainda não homologadas.

Tal procedimento mostra-se adequado ao caso concreto, tendo em vista que:

. o modelo de contratação adotado (credenciamento) não envolve disputa competitiva por menor preço;

. os valores apresentados nos processos refletem, em regra, preços previamente definidos pela Administração, não sendo substancialmente alterados após a homologação;

Dessa forma, entende-se que os valores obtidos em tais consultas constituem referência válida para a formação da estimativa, especialmente quando analisados em conjunto com outras fontes.

A estimativa dos valores foi consolidada em planilha que se encontra em anexo, elaborada a partir dos dados coletados, contemplando:

. valores por vaga/mês para acolhimento em ILPI, considerando os diferentes graus de dependência;

- . valores por vaga/mês para residência inclusiva;
- . comparativo entre diferentes contratações analisadas;

Destaca-se, ainda, que a contratação será realizada sob demanda, não havendo garantia de utilização integral dos quantitativos estimados, estando a execução condicionada à necessidade do Município e à disponibilidade orçamentária.

Com base nos dados levantados, foram definidos os seguintes valores estimados:

Item	Un	Descrição	Quantidade	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	VAG A/ MÊ S	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA (ILPI) COM GRAU DE DEPENDÊNCIA I, PARA IDOSOS COM 60 ANOS OU MAIS, DE AMBOS OS SEXOS.	24	4.275,32	102.607,68
02	VAG A/ MÊ S	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA (ILPI) COM GRAU DE DEPENDÊNCIA II, PARA IDOSOS COM 60 ANOS OU MAIS, DE AMBOS OS SEXOS.	24	5.538,26	132.918,24
03	VAG A/ MÊ S	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA (ILPI) COM GRAU DE DEPENDÊNCIA III, PARA IDOSOS COM 60 ANOS OU MAIS, DE AMBOS OS SEXOS.	24	6.912,02	165.888,48
04	VAG A/ MÊ S	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA (RI), PARA JOVENS E ADULTOS, COM IDADE ENTRE 18 E 59 ANOS, DE AMBOS OS SEXOS.	24	8.374,12	200.978,88

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**602.393,28**

As 24 unidades por item representam a estimativa máxima de até 2 (duas) vagas simultaneamente ocupadas durante os 12 (doze) meses da vigência inicial do credenciamento

A estimativa foi elaborada com base em múltiplas fontes idôneas, atendendo aos critérios legais e garantindo: Aderência ao mercado regional; compatibilidade com contratações públicas similares; transparência metodológica; rastreabilidade das conversões realizadas; mitigação de risco de sobrepreço ou subavaliação. Dessa forma, considera-se que o valor estimado da contratação se encontra tecnicamente justificado e adequado à realidade de mercado.

JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto da contratação, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Considerando as características do serviço de acolhimento institucional, verificou-se que o objeto admite parcelamento, sendo adotada a divisão em itens, conforme as especificidades do público atendido e do nível de complexidade do serviço.

A subdivisão dos serviços relativos ao acolhimento de idosos em diferentes itens justifica-se pela necessidade de adequação entre o grau de dependência dos usuários e a capacidade técnica e estrutural das entidades prestadoras, conforme critérios estabelecidos na RDC nº 502/2021.

A estruturação por itens permite que as entidades interessadas se credenciem apenas naqueles compatíveis com sua capacidade operacional, ampliando a competitividade, incentivando a participação de prestadores especializados e reduzindo o risco de inexecução contratual.

No que se refere ao acolhimento de adultos com deficiência, optou-se pela definição de item único, tendo em vista a inexistência de classificação normativa formal por grau de dependência no âmbito das residências inclusivas, bem como a necessidade de flexibilidade na alocação dos usuários.

Ressalta-se que a adoção do parcelamento por itens mostra-se suficiente para garantir a adequada segmentação do objeto, não havendo necessidade de agrupamento em lotes, uma vez que tal medida não traria ganhos adicionais sob os aspectos técnico, econômico ou operacional.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento adotado atende aos princípios da eficiência, da competitividade e da economicidade, sem comprometer a qualidade da prestação dos serviços.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

A contratação pretendida tem por objetivo assegurar a continuidade e a efetividade da política pública de assistência social no âmbito do Município de Ituporanga/SC, especialmente no que se refere à oferta de serviços de acolhimento institucional de alta complexidade.

Com a implementação da solução proposta, espera-se alcançar os seguintes resultados:

ampliação da rede de atendimento disponível, mediante a habilitação de múltiplas entidades aptas à prestação dos serviços;

maior celeridade no atendimento das demandas, especialmente aquelas de caráter emergencial ou decorrentes de determinações judiciais;

redução do risco de descontinuidade do serviço público, garantindo resposta imediata às situações de vulnerabilidade social;

melhoria na adequação entre o perfil do usuário e o serviço ofertado, possibilitando a alocação em unidades compatíveis com suas necessidades específicas;

aumento da eficiência administrativa, por meio da adoção de modelo de contratação flexível e sob demanda;

fortalecimento da política de proteção social especial, nos termos da Lei nº 8.742/1993;

redução de riscos jurídicos ao Município, especialmente quanto ao eventual descumprimento de determinações judiciais relacionadas ao acolhimento institucional;

Ressalta-se que os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à garantia da dignidade, segurança e bem-estar dos usuários, assegurando-lhes atendimento adequado e compatível com suas necessidades, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a adequada execução da contratação pretendida, deverão ser adotadas previamente as seguintes providências por parte da Administração Municipal:

elaboração do Termo de Referência, contendo a definição detalhada do objeto, requisitos da contratação, critérios de habilitação e condições de execução dos serviços;

instauração do procedimento administrativo de credenciamento, com a devida instrução processual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

realização de análise jurídica prévia do edital e da minuta contratual, conforme legislação vigente;

definição da dotação orçamentária e emissão de reserva de recursos para atendimento das despesas decorrentes da contratação;

elaboração e publicação do edital de credenciamento, assegurando ampla divulgação e transparência do procedimento;

definição dos critérios objetivos para seleção das entidades credenciadas, conforme a necessidade da Administração;

designação de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;

organização dos fluxos internos para encaminhamento dos usuários, incluindo articulação com a rede socioassistencial (CRAS, CREAS e demais órgãos envolvidos);

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui correlação com procedimentos administrativos anteriormente realizados pelo Município, os quais também têm por objeto a prestação de serviços de acolhimento institucional no âmbito da política de assistência social.

Destaca-se, inicialmente, o Processo Licitatório nº 116/2021 – Inexigibilidade/Credenciamento nº 07/2021, que tem por objeto a contratação de empresa/entidade para prestação de serviço de acolhimento institucional de adultos com deficiência, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com previsão de desconto do valor referente ao Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Menciona-se, ainda, o Processo Licitatório nº 137/2025 – Dispensa Eletrônica nº 117/2025, cujo objeto consiste na contratação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos (ILPI), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 10.741/2003, realizado em caráter pontual para atendimento de demanda específica decorrente de determinação do Ministério Público, no âmbito da Ação Civil Pública nº 5002211-67.2023.8.24.0035/SC

As referidas contratações demonstram a recorrência da necessidade de serviços de acolhimento institucional no Município, bem como evidenciam a adoção de diferentes instrumentos administrativos para atendimento de demandas específicas.

Ressalta-se que não há interdependência direta entre os contratos mencionados e a presente contratação, sendo estes autônomos entre si, embora relacionados quanto ao objeto e à finalidade pública, todos voltados à garantia da proteção social de alta complexidade.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação pretendida, referente à prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos e de adultos com deficiência, não apresenta impactos ambientais significativos diretos, tendo em vista tratar-se de atividade predominantemente de natureza assistencial, desenvolvida em unidades já existentes e em funcionamento.

Todavia, reconhece-se que a execução dos serviços envolve consumo de recursos naturais e geração de resíduos, especialmente relacionados a:

consumo de água e energia elétrica;

geração de resíduos sólidos domiciliares e, eventualmente, resíduos de natureza sanitária;

utilização de produtos de limpeza e higiene;

Diante disso, deverão ser observadas, pelas entidades contratadas, práticas adequadas de gestão ambiental, tais como:

destinação correta de resíduos, em conformidade com a legislação vigente;

uso racional de recursos naturais, com adoção de medidas de economia de água e energia;

utilização, sempre que possível, de produtos que causem menor impacto ambiental;

atendimento às normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao funcionamento das unidades;

Ressalta-se que, por se tratar de utilização de estruturas já implantadas, não há previsão de intervenções físicas ou obras por parte da Administração que possam gerar impactos ambientais relevantes.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa relevância, podendo ser adequadamente mitigados mediante a observância das boas práticas operacionais e do cumprimento da legislação aplicável.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de entidades especializadas para prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos e de adultos (18 a 59 anos) com deficiência mostra-se tecnicamente viável, juridicamente adequada e operacionalmente necessária.

A análise da necessidade evidenciou a existência de demanda contínua e imprevisível por serviços de acolhimento institucional, especialmente em situações de vulnerabilidade social, emergências e determinações judiciais, as quais exigem resposta célere por parte da Administração Pública.

O levantamento de mercado e a análise de soluções demonstraram que o modelo de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é o mais adequado para atender às características do serviço, por permitir a contratação de múltiplos prestadores, de forma flexível e sob demanda.

A estimativa de quantitativos e de valores foi realizada com base em parâmetros técnicos e em contratações similares, observando-se os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a compatibilidade da contratação com a realidade de mercado e com a capacidade orçamentária do Município.

A solução proposta, estruturada por itens conforme o perfil dos usuários e o nível de complexidade do serviço, mostra-se adequada para garantir maior eficiência na alocação das vagas e melhor atendimento às necessidades específicas dos usuários.

Ademais, a contratação apresenta compatibilidade com as políticas públicas de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/1993, atuando de forma complementar às parcerias já existentes com organizações da sociedade civil.

Não foram identificados óbices relevantes à sua implementação, sendo os impactos ambientais considerados de baixa relevância e plenamente mitigáveis mediante a adoção de boas práticas operacionais.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e a instauração do procedimento administrativo de credenciamento.

16 - GRAU DE PRIORIDADE: Alto

17 - PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Mensal

18 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Imediata.

19- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 602.393,28

20 - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO: No estabelecimento credenciado.

21 - DOTAÇÃO:

Secretaria da Assistência Social: 228

22 - INDICAÇÃO GESTOR/FISCAL:

Gestor: Carla Andrea Santos Costa

Fiscal: João Vitor Lückmann

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses prorrogáveis.

Data: 16/04/2026



assinado
eletronicamente

Assinado eletronicamente por:
CARLA ANDREA SANTOS COSTA
***.907.579-**

17/09/2026 11:23:18

Assinatura digital avançada.

Assinatura/Identificação do Gestor Responsável

ANEXO VI – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 294/2026/PMI

Inexigibilidade de Licitação nº 112/2026/PMI

ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria Municipal de Assistência Social
SETOR REQUISITANTE	CRAS e CREAS
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	Secretaria da Assistência Social

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

DFD

ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria Municipal de Assistência Social
SETOR REQUISITANTE	CRAS e CREAS
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	Secretaria da Assistência Social

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS (80 ANOS OU MAIS) E DE ADULTOS (18 A 59 ANOS) COM DEFICIÊNCIA, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Ituporanga/SC, no âmbito de suas competências relativas à política pública de assistência social, possui o dever de garantir a oferta de serviços de proteção social especial de alta complexidade, destinados ao atendimento de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

Dentre esses serviços, destaca-se o acolhimento institucional de idosos e de pessoas com deficiência adultas, os quais demandam estrutura adequada e acompanhamento contínuo, de modo a assegurar condições dignas de moradia, cuidado e convivência.

Atualmente, o Município conta com parcerias firmadas com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei nº 13.019/2014, para a execução desses serviços. Contudo, a limitação da capacidade instalada da rede, aliada à natureza dinâmica e, por vezes, emergencial das demandas — inclusive aquelas decorrentes de determinações judiciais — pode resultar na indisponibilidade de vagas compatíveis no momento da necessidade.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de avaliação de alternativas que permitam ampliar a rede de atendimento disponível, garantindo a continuidade do serviço público e o cumprimento das obrigações legais do Município, em conformidade com a Lei nº 8.742/1993.

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Conforme a Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

§ 1º Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

Conforme ETP anexo, o presente caso se amolda ao art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de contratação paralela e não excludente, pois é viável e vantajosa para a Administração a contratação simultânea de múltiplos prestadores, em condições padronizadas, sem exclusão entre os credenciados. Nessa sistemática, todos os interessados que atendam aos requisitos do edital podem ser credenciados e potencialmente contratados, em igualdade de condições, desde que mantida a disciplina objetiva de distribuição da demanda, isso evita que a municipalidade fique à mercê da disponibilidade de vagas de determinada instituição, e impede que a vaga tenha que ser "reservada" e paga sem a sua utilização de fato.

A seleção da entidade a ser contratada, dentre as credenciadas, observará critérios objetivos e previamente definidos, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

I – Compatibilidade entre o perfil do usuário e o serviço ofertado, especialmente quanto ao grau de dependência e às necessidades específicas de atendimento;

II – Disponibilidade imediata de vaga no item correspondente;

III – Proximidade da unidade de acolhimento em relação ao núcleo familiar ou à rede de apoio do usuário, quando existente;

IV – Manifestação de preferência do usuário, quando este possuir condições de expressá-la, ou de seu responsável legal;

V – Aplicação de critério de rodízio entre as entidades credenciadas, quando houver mais de uma opção equivalente nos critérios anteriores, utilizando a ordem de credenciamento como desempate.

Os critérios acima visam assegurar a observância dos princípios da impessoalidade, da eficiência e da dignidade da pessoa atendida, bem como a manutenção de vínculos familiares e comunitários, quando possível.

2.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

A instrução do processo contempla o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência, que detalham a solução, os requisitos, as condições de execução, a medição e os riscos da contratação.

2.3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Conforme a Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

A formação dos preços estimados considerou:

- levantamento de contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- análise de valores praticados em procedimentos de credenciamento e contratações diretas;

Destaca-se que, no caso específico de serviços de acolhimento institucional, a pesquisa de preços apresenta particularidades, pois a precificação está relacionada à modalidade de acolhimento, à estrutura ofertada, ao perfil dos usuários atendidos e ao nível de suporte necessário. As condições mínimas de execução e os preços serão padronizados por item no credenciamento, sem prejuízo do atendimento individualizado.

Foram consideradas, na pesquisa, contratações disponíveis no PNCP, inclusive aquelas ainda não homologadas.

Tal procedimento mostra-se adequado ao caso concreto, tendo em vista que:

- o modelo de contratação adotado (credenciamento) não envolve disputa competitiva por menor preço;
- os valores apresentados nos processos refletem, em regra, preços previamente definidos pela Administração, não sendo substancialmente alterados após a homologação;

Dessa forma, entende-se que os valores obtidos em tais consultas constituem referência válida para a formação da estimativa, especialmente quando analisados em conjunto com outras fontes.

A estimativa dos valores foi consolidada em planilha que se encontra em anexo, elaborada a partir dos dados coletados, contemplando:

- valores por vaga/mês para acolhimento em ILPI, considerando os diferentes graus de dependência;
- valores por vaga/mês para residência inclusiva;
- comparativo entre diferentes contratações analisadas;

2.4. RAZÃO DA SELEÇÃO DO CONTRATADO

Todos os interessados que preencham os critérios necessários para credenciamento.

A convocação para atendimento observará os critérios objetivos de distribuição da demanda do item 2.1 e do edital, mediante formalização do respectivo instrumento contratual. O credenciamento, por si só, não assegura contratação nem quantidade mínima de acolhimentos.

2.5. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DAS PARTES

DA CONTRATADA

2.5.1. Prestar os serviços de acolhimento institucional em regime integral (24 horas), na unidade credenciada e conforme o perfil do usuário encaminhado, em observância ao Termo de Referência, ao edital e ao instrumento contratual. Apresentar a nota fiscal e os documentos de medição dos serviços prestados, com discriminação da modalidade, do período e dos dias de efetivo acolhimento.

2.5.2. Corrigir as falhas ou irregularidades na prestação dos serviços e responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021, sem exclusão ou redução dessa responsabilidade pela fiscalização municipal.

2.5.3. Comunicar imediatamente à Administração, com a devida justificativa, qualquer ocorrência que possa comprometer o acolhimento, sua continuidade ou a segurança dos usuários, bem como a indisponibilidade de vagas para novos encaminhamentos, observadas as condições e os prazos definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

2.5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.5.5. Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais custos necessários à execução do acolhimento, inclusive pessoal, alimentação, higiene, manutenção e funcionamento da unidade, nos termos do Termo de Referência e do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

DO CONTRATANTE

2.5.6. Formalizar os encaminhamentos e informar à contratada o perfil e as necessidades de atendimento do usuário, inclusive o grau de dependência quando aplicável, comunicando admissões, desligamentos ou alterações relevantes para a execução do acolhimento, observados os direitos das pessoas atendidas.

2.5.7. Verificar a conformidade dos serviços com as exigências do Termo de Referência e do instrumento contratual, conferir os registros dos dias de acolhimento e realizar o recebimento e o atesto da execução, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.5.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

2.5.9. Efetuar o pagamento no prazo previsto, pelos serviços efetivamente prestados e atestados, observadas as condições de medição e pagamento do Termo de Referência e do instrumento contratual.

2.6. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

Exigir documentação de habilitação conforme art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21.

2.7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Processo Licitatório nº 137/2025 – Dispensa Eletrônica nº 117/2025 e Processo Licitatório nº 116/2021 – Inexigibilidade nº 07/2021.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Item	Unidade	Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário R\$	Valor total estimado R\$
01	VAGA-MÊS	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA (ILPI) COM GRAU DE DEPENDÊNCIA I, PARA IDOSOS COM 60 ANOS OU MAIS, DE AMBOS OS SEXOS.	24	4.275,32	102.607,68
02	VAGA-MÊS	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA (ILPI) COM GRAU DE DEPENDÊNCIA II, PARA IDOSOS COM 60 ANOS OU MAIS, DE AMBOS OS SEXOS.	24	5.538,28	132.918,24
03	VAGA-MÊS	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA (ILPI) COM GRAU DE DEPENDÊNCIA III, PARA IDOSOS COM 60 ANOS OU MAIS, DE AMBOS OS SEXOS.	24	6.912,02	165.888,48
04	VAGA-MÊS	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA (RI), PARA JOVENS E ADULTOS, COM IDADE ENTRE 18 E 59 ANOS, DE AMBOS OS SEXOS.	24	8.374,12	200.978,88
TOTAL ESTIMADO					602.393,28

3.1. MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

Cada vaga-mês corresponde a uma vaga ocupada por um usuário durante um mês. A quantidade estimada de 24 (vinte e quatro) vagas-mês por item resulta de até 2 (duas) vagas simultaneamente ocupadas x 12 (doze) meses de vigência inicial. O quantitativo representa, portanto, a estimativa máxima por item para os 12 meses iniciais, sem ampliar a vigência para 24 meses.

Os valores totais de cada item correspondem ao preço unitário mensal por vaga multiplicado por 24 vagas-mês. A soma dos quatro itens corresponde ao valor global estimado de R\$ 602.393,28.

3.2. EXECUÇÃO SOB DEMANDA E MEDIÇÃO

Os serviços serão contratados conforme a necessidade do Município e a disponibilidade de vagas compatíveis com o perfil do usuário, sem garantia de contratação mínima ou de utilização integral dos quantitativos estimados. Não haverá pagamento por mera reserva ou por vaga não utilizada.

A remuneração será devida por vaga efetivamente ocupada, conforme os registros de acolhimento e o atesto da fiscalização. Nos períodos fracionados, o pagamento será proporcional aos dias de efetivo acolhimento, segundo os critérios de medição previstos no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

4. GRAU DE PRIORIDADE

Alto

5. REGIME E PERÍODO DE EXECUÇÃO

Prestação contínua, em regime integral (24 horas), para cada usuário encaminhado, durante a vigência do instrumento contratual. A medição será mensal, com observância dos dias de efetivo acolhimento.

6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Início imediato, após a formalização da contratação e o encaminhamento autorizado pelo Município, condicionados à existência de vaga compatível com o perfil do usuário e observados os prazos e procedimentos do edital e do Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor máximo estimado de R\$ 602.393,28 (seiscentos e dois mil trezentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), para os 12 (doze) meses iniciais. O montante é referencial para planejamento e não constitui obrigação de contratação ou pagamento integral, que dependerá da demanda efetiva e da execução comprovada dos serviços.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

No estabelecimento credenciado. A aceitação dos serviços dependerá da verificação da conformidade do atendimento com o Termo de Referência e o instrumento contratual, inclusive quanto à modalidade de acolhimento, às condições da unidade e aos dias de efetiva permanência dos usuários, mediante registro e atesto da fiscalização.

9. DOTAÇÃO

Secretaria da Assistência Social: 228

Cada contratação deverá observar a compatibilidade dos recursos orçamentários disponíveis com o compromisso a ser assumido, nos termos do art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021, com o correspondente empenho prévio à realização da despesa.

10. INDICAÇÃO GESTOR/FISCAL

Gestor: Carla Andrea Santos Costa

Fiscal: João Vitor Lückmann Machado

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

O edital de credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da homologação, admitida uma prorrogação por igual período, conforme previsão editalícia e mediante decisão motivada. Os Termos de Credenciamento individuais observarão a vigência do edital. A estimativa de 24 vagas-mês por item refere-se aos 12 meses de vigência inicial.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Ituporanga, 5 de outubro de 2026.

Carla Andrea Santos Costa
Gestora/Secretária de Assistência Social

ANEXO VII – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 294/2026/PMI

Inexigibilidade de Licitação nº 112/2026/PMI

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: O presente processo tem por objeto a inexigibilidade – credenciamento, para CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS (60 ANOS OU MAIS) E DE ADULTOS (18 A 59 ANOS) COM DEFICIÊNCIA, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS, pelo período de 12 meses, prorrogáveis na forma da lei.

INTRODUÇÃO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingenciais, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

	Risco	Probabilidade	Impacto
1	Ausência de vagas disponíveis no momento da demanda	Alta	Alto
2	Incompatibilidade entre o perfil do usuário e a instituição	Média	Alto
3	Prestação de serviço em desacordo com normas sanitárias ou assistenciais	Baixa	Alto
4	Recusa ou descontinuidade do atendimento pela entidade credenciada	Média	Alto
5	Escolha inadequada da instituição (falta de critério objetivo)	Baixa	Alto
6	Insuficiência de fiscalização do contrato	Média	Alto
7	Descontinuidade do Serviço (Abandono ou Falência da Entidade)	Média	Alto

ESTE DOCUMENTO PERTENCE AO PMI - ITUPORANGA Nº 294/2026-PMI-00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.pmi.com.br/p66412d0ce1829>



8	Maus-tratos, Negligência ou Omissão de Socorro	Baixa	Alto
9	Retenção ou Apropriação Indevida de Benefícios (BPC/Aposentadoria)	Baixa	Alto
10	Insuficiência de Equipe Técnica (Descumprimento da RDC nº 502/2021 ANVISA e SUAS)	Média	Alto

1 – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir das quais formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de contratação.

Risco 01	Risco:	Ausência de vagas disponíveis no momento da demanda
	Impacto:	Alto
	Dano:	Impossibilidade de atendimento imediato de usuários em situação de vulnerabilidade ou cumprimento de determinação judicial
	Ação Preventiva	
	Realizar credenciamento de múltiplas entidades, ampliando a rede de atendimento disponível e evitando dependência de um único prestador.	
	Ação de Contingência	
Risco 02	Buscar alternativas emergenciais em municípios vizinhos e adotar medidas administrativas ou judiciais cabíveis para garantia do atendimento.	
	Risco:	Incompatibilidade entre o perfil do usuário e a instituição de acolhimento
	Impacto:	Alto
	Dano:	Prejuízo ao atendimento adequado, risco à integridade do usuário e possível necessidade de remanejamento
	Ação Preventiva	
	Estabelecer critérios claros de classificação por grau de dependência (ILPI) e avaliação técnica prévia do usuário antes da alocação.	
Risco 03	Ação de Contingência	
	Realizar remanejamento do usuário para instituição mais adequada e reavaliar os critérios de encaminhamento.	
	Risco:	Prestação de serviço em desacordo com normas sanitárias ou assistenciais
	Impacto:	Alto
	Dano:	Risco à saúde e à dignidade dos usuários, além de responsabilização da Administração
	Ação Preventiva	
Risco 03	Exigir licenciamento sanitário, cumprimento das normas da RDC nº 502/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como comprovação de capacidade técnica.	
	Ação de Contingência	
	Notificar a entidade para regularização imediata, podendo haver suspensão de novos encaminhamentos e aplicação de penalidades contratuais.	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/03/2024 ÀS 17:03:00

Risco 04	Risco:	Recusa ou descontinuidade do atendimento pela entidade credenciada
	Impacto:	Alto
	Dano:	Interrupção do serviço e necessidade de realocação urgente do usuário
	Ação Preventiva	
	Prever em edital e contrato regras claras sobre continuidade do atendimento e prazos mínimos para comunicação de desligamento.	
Risco 05	Ação de Contingência	
	Realocar o usuário em outra entidade credenciada e aplicar sanções contratuais cabíveis.	
	Risco:	Escolha inadequada da entidade por ausência de critérios objetivos
	Impacto:	Alto
	Dano:	Risco de direcionamento, questionamentos por órgãos de controle e judicialização
Risco 06	Ação Preventiva	
	Estabelecer critérios objetivos de seleção, incluindo compatibilidade técnica, disponibilidade de vaga, proximidade familiar e, quando possível, preferência do usuário ou responsável.	
	Ação de Contingência	
	Revisão do procedimento adotado, com justificativa formal da escolha e adequação dos critérios no edital.	
	Risco:	Insuficiência de fiscalização e acompanhamento do contrato
Risco 07	Impacto:	Alto
	Dano:	Queda na qualidade do serviço prestado e dificuldade de identificação de irregularidades
	Ação Preventiva	
	Designar fiscal do contrato e estabelecer rotinas de acompanhamento e avaliação periódica dos serviços.	
	Ação de Contingência	
Risco 08	Realizar inspeções extraordinárias, aplicar medidas corretivas e, se necessário, instaurar processo administrativo para apuração de falhas.	
	Risco:	Descontinuidade do Serviço (Abandono ou Falência da Entidade)
	Impacto:	Alto
	Dano:	Interrupção abrupta do acolhimento institucional, expondo os usuários a situação de desamparo, risco à integridade física e psicológica, bem como descumprimento de obrigações legais e/ou determinações judiciais pelo Município.
	Ação Preventiva	
Risco 09	Exigir, na fase de habilitação, a comprovação de qualificação econômico-financeira da entidade, bem como capacidade operacional compatível com o serviço prestado, além da previsão contratual de comunicação prévia mínima em caso de encerramento das atividades ou impossibilidade de continuidade do atendimento.	
	Ação de Contingência	
	Realizar a imediata realocação dos usuários para outra entidade credenciada disponível, com prioridade absoluta, bem como adotar medidas administrativas e, se necessário, judiciais para assegurar a continuidade do atendimento.	
Risco 10	Risco:	Maus-tratos, Negligência ou Omissão de Socorro

	Impacto:	Alto
	Dano:	Comprometimento da integridade física, psicológica e da dignidade dos usuários acolhidos, podendo gerar responsabilização civil, administrativa e penal da entidade e da Administração Pública.
	Ação Preventiva	
	Exigir certidões de antecedentes criminais dos profissionais que atuam diretamente no cuidado dos usuários, bem como prever no contrato a realização de visitas técnicas periódicas e inspeções in loco, inclusive de forma não programada, pelo fiscal do contrato e pelos órgãos de controle social.	
	Ação de Contingência	
Risco 09	Risco:	Retenção ou Apropriação Indevida de Benefícios (BPC/Aposentadoria)
	Impacto:	Alto
	Dano:	Apropriação indevida de recursos dos usuários, violação de direitos fundamentais, possibilidade de responsabilização da Administração e da entidade perante órgãos de controle e judiciais.
	Ação Preventiva	
	Estabelecer, em edital e contrato, a obrigatoriedade de prestação de contas mensal, individualizada por usuário, quanto à utilização de benefícios como o BPC, bem como exigir autorização formal do beneficiário ou responsável legal para eventual participação no custeio.	
Risco 10	Ação de Contingência	
	Suspender imediatamente o repasse de valores relacionados ao usuário afetado, notificar a entidade para regularização, instaurar procedimento administrativo para apuração dos fatos e comunicar os órgãos de controle competentes.	
	Risco:	Insuficiência de Equipe Técnica (Descumprimento da RDC nº 502/2021 ANVISA e SUAS)
	Impacto:	Alto
	Dano:	Comprometimento da qualidade do atendimento, aumento do risco de acidentes, negligência e falhas na prestação do serviço, além de descumprimento de normas sanitárias e assistenciais.
	Ação Preventiva	
	Exigir o cumprimento dos quantitativos mínimos de profissionais conforme a RDC nº 502/2021 e demais normativas aplicáveis, condicionando o pagamento à comprovação mensal da equipe por meio de folha de pagamento, escala de trabalho e demais documentos pertinentes.	
	Ação de Contingência	
	Notificar a entidade para regularização imediata, suspender novos encaminhamentos até a adequação do quadro técnico e, em caso de persistência, aplicar sanções contratuais e promover a substituição da prestadora.	

Ituporanga, 08 de abril de 2026

ANEXO VIII – MODELO DE RELATÓRIO DE MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 294/2026/PMI

Inexigibilidade de Licitação nº 112/2026/PMI

RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO E FATURAMENTO

Competência: [mês/ano] | Secretaria Municipal de Assistência Social

Termo de Credenciamento nº [] | Processo nº 294/2026/PMI

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

Razão Social (Credenciada): _____

CNPJ: _____

Modalidade(s) Contratada(s): () ILPI Grau I () ILPI Grau II () ILPI Grau III () Residência Inclusiva

Responsável Técnico (RT): _____

Registro profissional do responsável técnico, quando exigível: [].

Contato (Telefone/E-mail): _____

2. MEDIÇÃO MENSAL POR VAGA-MÊS

Identificar cada usuário por código e número da Guia de Encaminhamento. A relação nominal necessária à conferência será juntada em documento de acesso restrito, com datas de ingresso, desligamento e intercorrências. Não inserir CPF nem diagnóstico no documento destinado à publicidade.

Código / guia	Item	Dias comprovados	Dias do mês	Preço VAGA-MÊS (R\$)	Valor apurado (R\$)
[]	[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]	[]

Total medido no mês: [] VAGAS-MÊS equivalentes. Valor apurado: R\$ []. Valor glosado, se houver: R\$ []. Parcela incontroversa: R\$ [].

Cálculo por usuário e modalidade: preço da VAGA-MÊS × dias de acolhimento comprovados na competência ÷ número de dias do respectivo mês civil. Somar as parcelas e arredondar o valor final a duas casas decimais, sem duplicar dias entre unidades ou modalidades. Vagas ociosas e reservas sem acolhimento não são remuneradas.

3. ANEXOS OBRIGATÓRIOS PARA MEDIÇÃO DA DESPESA

Assinalar os documentos anexados a este relatório, conforme exigido no Edital e Termo de Referência:

- () Lista de Frequência/Presença assinada pelo Responsável Técnico;
- () Cópia das Guias de Encaminhamento / Autorizações de Acolhimento;
- () Relatório técnico sintético, com informações estritamente necessárias ao acompanhamento, em documento de acesso restrito.
- () Escalas da equipe técnica e de cuidadores, e documentos de qualificação ou outros elementos pertinentes, conforme as exigências da modalidade.
- () Demais evidências específicas solicitadas pela fiscalização.

Observações do fiscal sobre os anexos:

4. OCORRÊNCIAS E INTERCORRÊNCIAS NO MÊS

Houve evasão ou abandono por parte de algum usuário?

() Não

() Sim → Código do usuário / data / providências: [_____].

Houve internação hospitalar grave ou óbito?

() Não

() Sim → Código do usuário / data / providências e reflexo na medição: [_____], com detalhamento sensível em registro restrito.

Houve substituição do Responsável Técnico ou déficit na equipe de cuidadores?

() Não

() Sim → Detalhar e justificar: _____

Houve rejeição de recebimento de usuário ou outra intercorrência com a rede (CRAS/CREAS)?

() Não

() Sim → Detalhar: _____

5. DECLARAÇÕES

Declaro, sob as penas da lei e responsabilidade da credenciada, que as informações acima correspondem à prestação real dos serviços de acolhimento institucional realizados no mês de referência. Declaro ainda manter absoluto sigilo sobre os dados pessoais e sensíveis dos usuários, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6. ASSINATURAS DA CREDENCIADA

Assinatura do Responsável Técnico (RT): _____

Data: // _____

Assinatura do Representante Legal da Entidade: _____

Data: // _____

7. ATESTE DA FISCALIZAÇÃO (USO EXCLUSIVO DA PREFEITURA)

Fiscal / Gestor responsável: _____

() Atesto integralmente os serviços comprovados e o quantitativo equivalente em VAGA-MÊS, com valor de R\$ [____], para liquidação e pagamento.

() Atesto parcialmente, com liberação da parcela incontroversa de R\$ [____] e glosa de R\$ [____], pelos motivos registrados e comunicados à credenciada: [_____].

() Não atesto a parcela de R\$ [____], pelas pendências de comprovação ou desconformidades motivadamente registradas: [_____].

Assinatura do Fiscal / Gestor: _____

Data: // _____

8. OBSERVAÇÕES FINAIS DA FISCALIZAÇÃO